

GUIA DO INVESTIGADOR

ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS

Aprovado pela
Comissão Científica da UICISA: E
em setembro de 2016



HEALTH SCIENCES
RESEARCH UNIT
NURSING

UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ENFERMAGEM

Revisão	Data	Alteração
0	Setembro de 2013	Atualizações diversas validadas e aprovadas pela Comissão Científica da UICISA: E
1	Julho de 2015	Atualizações diversas validadas e aprovadas pela Comissão Científica da UICISA: E
2	Novembro de 2015	Atualizações nas secções 3, 5 e 11, validadas e aprovadas pela Comissão Científica da UICISA: E
3	Setembro de 2016	Substituição de anexos (Anexo 3, 5 e 6) validada e aprovada pela Comissão Científica da UICISA: E

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
A. ORGANIZAÇÃO DA UICISA: E	7
1 DESIGNAÇÃO E NATUREZA	7
2 MISSÃO	7
3 PRINCÍPIOS ORIENTADORES	7
4 OBJETIVOS	9
5 GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO	9
6 ORGÃOS: COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	10
6.1. CONSELHO CIENTÍFICO	10
6.2. COMISSÃO CIENTÍFICA	11
6.3. COORDENADOR CIENTÍFICO	13
6.4. COMISSÃO ADMINISTRATIVA	13
6.5. COMISSÃO EXTERNA DE ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO	14
7 COMISSÃO DE ÉTICA	14
8 FINANCIAMENTO	14
9 SECRETARIADO EXECUTIVO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO	14
10 REVISTA DE ENFERMAGEM REFERÊNCIA E SÉRIE MONOGRÁFICA	14
11 PORTUGAL CENTRE FOR EVIDENCE BASED PRACTICE (PCEBP) – JBI	15
12 NÚCLEOS DA UICISA: E	15
13 DISPOSIÇÕES FINAIS	16
B. REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS	17
1 EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO	17
1.1. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA A INVESTIGADOR INTEGRADO	17
1.2. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA A COLABORADOR DA UICISA: E	18
1.3. CONSTITUIÇÃO DAS LISTAS DE INVESTIGADORES INTEGRADOS E COLABORADORES DA UICISA: E	18

2 PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE EM GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO	19
3 PROCEDIMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA REDE INTEGRADA DE PROJETOS	19
4 CRITÉRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO ANUAL DE MISSÕES DA UICISA: E - GARANTIA DE EXCELÊNCIA DA DISSEMINAÇÃO DA CIÊNCIA	21
5 PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES (<i>Cadeia training</i>)	22
5.1. INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO (RIIs) e (FJE)	22
5.2. FORMAÇÃO AVANÇADA: PERCURSO DE DOUTORAMENTO (Doutoramento sanduíche) e PÓS-DOUTORAMENTO (PÓS-DOC)	22
5.3. FORMAÇÃO AVANÇADA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ORIENTAR PERCURSOS PÓS-DOC NA UICISA: E	23
6 PRODUTIVIDADE E CURRÍCULUM	24
7 SALVAGUARDA DOS PRECEITOS ÉTICO-LEGAIS DA INVESTIGAÇÃO PRODUZIDA PELA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO DA UICISA: E, E INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	24
8 COMISSÃO EXTERNA DE ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO DA UICISA: E	24
9 EDIÇÃO CIENTÍFICA DA UICISA: E	25
9.1. REVISTA DE ENFERMAGEM REFERÊNCIA 2015-2020	25
9.2. EDIÇÃO DE SÉRIE MONOGRÁFICA	25
9.3. EDIÇÃO DE CADERNOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA	26
9.4. CRITÉRIOS DE EDIÇÃO DAS MONOGRAFIAS E DOS CADERNOS	26
10 SÍNTESE DA CIÊNCIA	26
11 INTENSIDADE LABORATORIAL, EXPERIMENTAL E APLICADA	27
12 IMPACTO NA RIQUEZA REGIONAL	27
13 IMAGEM EXTERNA DA UICISA:E	27
ANEXOS	29

INTRODUÇÃO

A Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) [HESC-Centro-Coimbra-742], acolhida pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC), avaliada e financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), em 2004 (Suficiente), 2008 (Bom), 2013 (Bom), tem por missão desenvolver a investigação científica em ciências da saúde, especificamente da enfermagem. O aperfeiçoamento do campo específico e diferenciado da enfermagem permite uma maior utilidade na ação interdisciplinar e interprofissional.

A UICISA: E conta com uma equipa de investigadores integrados e colaboradores, atualizados anualmente na FCT. De acordo com os seus estatutos, é estruturada em **três grupos de investigação**, de forma a evitar a fragmentação e desenvolver diferentes áreas da enfermagem científica ao nível da formação, da prática clínica e da gestão: Formação de Profissionais de Saúde e Educação para a Saúde; Bem-estar, Saúde e Doença e Sistemas de Saúde e Organizações. Estes grupos organizam-se em torno de objetivos pertinentes e desenvolvem projetos estruturantes nos quais se integram redes de estudos associados.

O funcionamento da Unidade de Investigação é regulado por diferentes órgãos que têm a sua constituição e competências descritas nos **ESTATUTOS**: Coordenador Científico, que assegura a liderança científica da Unidade e a representa; o Conselho Científico, que aprova as regras de funcionamento e as orientações estratégicas para o desenvolvimento da unidade; a Comissão Científica...; a Comissão Administrativa que prevê a gestão económica e financeira da Unidade; e, a Comissão Externa de Aconselhamento, cuja missão é analisar o funcionamento da unidade, emitindo pareceres sobre os planos e relatórios anuais da FCT.

Este documento integra um conjunto de normas e regulamentos devidamente validados com a finalidade de garantir a consistência e a excelência da atividade de investigação a desenvolver pela UICISA: E. A garantia da qualidade destes processos que almejam a excelência é também assegurada através do Processo de Regulação e Controlo de Qualidade.

A. ORGANIZAÇÃO DA UICISA: E

A estrutura e o funcionamento da UICISA: E estão regulamentados em consonância com os critérios da FCT e o Estatuto da Instituição de Acolhimento.

REGULAMENTO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE: ENFERMAGEM (UICISA: E)

(Aprovado em Conselho Científico da Unidade em 09 de julho de 2013)

1 | DESIGNAÇÃO E NATUREZA

A UICISA: E é uma Unidade Diferenciada da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (Despacho nº 50/2008), acreditada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, e pela European Science Foundation que prossegue objetivos específicos e concorre para a missão da ESEnfC e das Instituições de acolhimento dos núcleos em extensão da UICISA: E.

2 | MISSÃO

A Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) tem como missão desenvolver investigação científica em ciências da saúde e especificamente da Enfermagem. Para isso, desenvolve atividades interdisciplinares de investigação por forma a produzir e divulgar conhecimento científico relevante e responder a problemas complexos de um modo sustentável e socialmente responsável, reforçando a capacidade de intervenção no desenvolvimento de estratégias que visem uma ação mais eficaz ao nível da saúde das populações. A UICISA: E pretende afirmar-se como centro de investigação de excelência, internacionalmente acreditado, demonstrando a importância da investigação desenvolvida no campo específico da enfermagem para inovação e ganhos em saúde. Além do seu papel diferenciado e mérito reconhecido em Portugal, a UICISA: E mantém um trabalho contínuo de cooperação entre investigadores e parcerias com centros de investigação de excelência nacionais e internacionais.

3 | PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Equipa de Investigadores: A **UICISA: E** é constituída por investigadores doutorados, validada anualmente perante a FCT. A constituição da equipa de doutores integrados da Unidade de Investigação está regulada por **critérios específicos** validados pelo Conselho Científico.

Integram ainda a Unidade colaboradores de investigação doutores, mestres, licenciados e outros, devidamente inscritos na Unidade e na FCT com o respetivo *curriculum vitae* atualizado na página da FCT.

Organização e Gestão dos Projetos de Investigação: A UICISA: E apresenta um modelo de organização consistente e rigoroso da investigação, **em Grupos/Projetos Estruturantes/Estudos Associados**. Consiste numa organização solidária em rede que permite aumentar a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade da investigação. Os processos de **criação e integração de projetos** nos grupos estão regulamentados através de um conjunto de critérios, aprovados pelo Conselho Científico.

Rigor Científico: Os projetos de investigação inscritos na Unidade deverão ser submetidos à apreciação de *Referees*, de forma a salvaguardar os princípios de cientificidade, utilidade e impacto.

Equidade: **A UICISA: E** apoia as atividades de investigação dos seus membros, salvaguardando o princípio da equidade, em função da dimensão e qualidade dos projetos inscritos, da sua produtividade, do rigor e regularidade dos relatórios de atividades e do cumprimento perante a Unidade dos compromissos expressos nas normas e regulamentos.

Programas de financiamento: A UICISA: E incentiva as equipas a submeterem os seus projetos a concursos de financiamento abertos regularmente pela FCT e outras Instituições, sendo o Financiamento de Projetos um indicador de excelência. Ao investigador responsável de cada projeto financiado devem ser dadas as condições para gerir científica e financeiramente o projeto, de modo a cumprir os indicadores de produtividade previstos, a realizar os relatórios exigidos pelas entidades financiadoras e a apresentá-los com rigor perante as auditorias.

Estratégias de desenvolvimento: Além do desenvolvimento da rede de projeto estruturante, a UICISA: E mantém atualizada uma Base de Dados que permite leitura bibliométrica de indicadores de produtividade; Organiza Eventos Científicos internacionais de forma regular; Mantém o intercâmbio nacional e internacional de investigadores; Desenvolve um plano de formação de investigadores incluindo rotações de iniciação à investigação com ligação ao currículo; Edita uma Revista Científica peer-reviewed de divulgação internacional e uma série monográfica; Desenvolve a prática baseada na evidência, através do seu projeto Portugal Centre for Evidence Based Practice-JBI; Desenvolve atividade de investigação experimental e aplicada em tecnologia dos cuidados em parceria com o núcleo de empreendedorismo e inovação. Estes serviços podem ser modificados ou ampliados em função do Plano de Desenvolvimento da Unidade.

Divulgação e imagem: A organização da UICISA: E, Projetos Estruturantes e atividades estão acessíveis na página <http://esenfc.pt/ui/?module=ui&target=page&id=11755>.

4 | OBJETIVOS

A **UICISA: E** procura orientar a sua ação no sentido de:

- a) Contribuir para a análise, aprofundamento, construção e difusão do conhecimento científico das Ciências da Saúde - Enfermagem;
- b) Desenvolver atividades de I&D que promovam a Missão da Unidade, incluindo a investigação multidisciplinar em áreas estratégicas definidas pelo Conselho Científico, através da definição de grupos e construção de redes de projetos;
- c) Colaborar, mediante celebração de protocolos, com instituições de prestação de cuidados de saúde e de ensino ou outras organizações interessadas no desenvolvimento das Ciências da Saúde em geral e da Enfermagem em particular, a nível nacional e internacional;
- d) Prestar serviços de consultoria e investigação e desenvolver programas regulares de formação de investigadores;
- e) Promover o desenvolvimento e a divulgação da investigação científica e sua articulação com as dinâmicas de formação em curso na ESEnfC e nas instituições que acolhem os seus Núcleos nomeadamente ao nível da formação pós-graduada;
- f) Fomentar o intercâmbio científico com outras estruturas nacionais e estrangeiras ligadas à investigação, nomeadamente participação em redes e projetos de investigação nacionais e internacionais;
- g) Adaptar e aferir para a população portuguesa, instrumentos de avaliação, nomeadamente através de estudos normativos, de precisão e de validade em grupos diversificados;
- h) Gerir bases de dados relacionadas com a produtividade das investigações, salvaguardando todos os princípios éticos da proteção de dados;
- i) Editar a Revista de Enfermagem Referência, promovendo o seu fator de impacto, em conformidade com as exigências de normalização internacional;
- j) Editar de forma regular a Série Monográfica iniciada em 2011;
- k) Manter o compromisso de desenvolvimento da prática baseada na evidência, em colaboração com os países colaboradores do Instituto JBI;
- l) Apoiar as atividades de investigação do grupo de empreendedorismo e inovação e desenvolver o laboratório de investigação experimental e aplicada à tecnologia dos cuidados.

5 | GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO

A UICISA: E organiza-se em **Grupos/Projetos Estruturantes/Redes de Estudos Associados**, em coerência com as temáticas prioritárias de saúde e aprovados na Comissão Científica da Unidade.

O Investigador Principal que pretende submeter um projeto estruturante, envia a proposta estruturada, ao Coordenador da Unidade, o qual solicita parecer escrito fundamentado ao coordenador de grupo, indicando aceitação de inscrição do referido projeto (ver guia do investigador).

A integração investigadores colaboradores e de projetos na rede de estudos associados dos projetos estruturantes implica que o Investigador Principal envie por escrito o seu acordo ao Coordenador da Unidade (ver guia do investigador).

Pelo menos o Investigador Principal do Projeto deve estar inscrito como investigador da Unidade. O não-cumprimento das normas e dos compromissos para com os relatórios da unidade ou a falta de produtividade devem ser apreciados em Conselho Científico, que decide sobre a continuidade dos mesmos no Plano de Atividades da Unidade. Qualquer alteração à constituição de equipas ou alteração na rede de projetos deve sempre passar pela Coordenação da Unidade, tal como está definido em **regulamento específico**.

6 | ORGÃOS: COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

São órgãos da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: *Enfermagem: Coordenador Científico; Comissão Científica; Conselho Científico; Comissão Administrativa; Comissão Externa de Aconselhamento Científico e Comissão de Ética.*

6.1. CONSELHO CIENTÍFICO

O Conselho Científico funciona em Plenário Científico:

O Plenário Científico é constituído pelo Coordenador Científico, pelos Doutores Investigadores integrados da Unidade, por um representante dos investigadores colaboradores e por um elemento da Comissão Administrativa por ela designada. O Plenário reúne duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido do Coordenador Científico ou de um grupo de pelo menos 20% dos doutorados.

São competências do Conselho Científico:

- a) *Aprovar os grupos mestres de investigação da Unidade, apresentadas pelo coordenador da UICISA: E depois de analisadas pela Comissão Científica;*
- b) *Aprovar as propostas de Coordenador de Grupo/Linha apresentadas pela Comissão Científica;*
- c) *Dar parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;*
- d) *Pronunciar-se acerca da participação dos seus membros em projetos de outras unidades;*
- e) *Dar parecer vinculativo sobre a admissão e/ou exclusão de membros;*
- f) *Aprovar o plano de atividades e analisar orçamento de contas;*
- g) *Propor à Comissão Administrativa as regras de funcionamento para utilização de infraestruturas de uso comum;*
- h) *Apreciar e aprovar o relatório anual da Unidade, elaborado com base nos relatórios dos responsáveis dos Grupos;*
- i) *Aprovar a formação de novos grupos de investigação, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Coordenador Científico a pedido de investigadores interessados;*

- j) *Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;*
- k) *Aprovar protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais ou estrangeiras;*
- l) *Aprovar propostas de alteração do presente regulamento.*

2) Reuniões do Conselho Científico

- a) *Plenário do Científico (reúne 2 vezes por ano);*
- b) *A convocatória é da competência do Coordenador Científico, ou por requerimento de 5% dos seus membros;*
- c) *O Plenário do Científico funciona, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de elementos;*
- d) *As decisões relativas às reuniões referidas são tomadas por maioria simples dos membros presentes;*
- e) *Sempre que pelo menos um quarto dos presentes o requerer expressamente, a votação será secreta;*
- f) *Nos casos de votação nominal, o voto é secreto;*
- g) *As reuniões previstas neste regulamento devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais, que devem ser convocadas com pelo menos oito dias de antecedência;*
- h) *De cada sessão do Plenário Científico, será elaborada uma ata onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apenas as declarações de voto assinadas pelos seus autores. A ata será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pelo redator e pelo Coordenador Científico da Unidade de Investigação.*
- i) *As reuniões são obrigatórios carecendo de justificação no caso de impossibilidade de estar presente.*

6.2. COMISSÃO CIENTÍFICA

A Comissão Científica é constituída pelo Coordenador Científico da Unidade, que preside e a quem cabe a responsabilidade última da gestão científica da Unidade, pelos coordenadores de núcleo, pelos Coordenadores dos Grupos e por dois investigadores indicados pelo Conselho Científico da Unidade.

São competências da Comissão Científica:

- a) *Analisar os grupos de investigação da Unidade propostas pelo coordenador da UICISA: E, tendo em conta a política de ID da Unidade;*
- b) *Pronunciar-se sobre os projetos de investigação apresentados pelo Coordenador Científico;*
- c) *Pronunciar-se acerca da participação dos seus membros em projetos de outras unidades;*
- d) *Dar parecer vinculativo sobre a admissão e/ou exclusão de membros;*

- e) *Participar na elaboração do plano de atividades a aprovar pela Comissão Administrativa e a apresentar pelo Coordenador da Unidade à Presidente da Instituição de acolhimento (ESENfC) e à FCT;*
- f) *Propor à Comissão Administrativa as regras de funcionamento para utilização das infraestruturas de uso comum;*
- g) *Apreciar o relatório anual da Unidade, a apresentar à FCT, organizado pelo Coordenador da Unidade, com base no relatório dos coordenadores de cada grupo;*
- h) *Aprovar a formação de novos Grupos, mediante proposta fundamentada, apresentada pelo Coordenador Científico e/ou Coordenadores dos Núcleos a pedido de investigadores interessados;*
- i) *Propor os Coordenadores Grupos;*
- j) *Propor a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;*
- k) *Propor protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais e estrangeiras;*
- l) *Propor alterações ao presente regulamento ao Conselho Científico e à Instituição de acolhimento (ESENfC).*

A Comissão Científica reunirá trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Científico.

6.3. COORDENADOR CIENTÍFICO

A UICISA: E é uma Unidade Diferenciada segundo o disposto nos **Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**, Secção IV - **Unidades diferenciadas**, artigo 69º, publicados em Diário da República, 2.ª série - N.º 185 - 24 de setembro de 2008:

Artigo 69.º

Unidade de investigação em ciências da saúde: domínio de enfermagem

1 — A unidade de investigação tem como finalidade o desenvolvimento de actividades de investigação em saúde, particularmente em enfermagem e educação, bem como a coordenação da investigação produzida na escola.

2 — O coordenador da unidade de investigação em ciências da saúde: domínio de enfermagem da ESEnfC é designado pelo presidente da escola, de entre os investigadores da unidade com doutoramento, ouvido o conselho científico da unidade.

3 — São competências do coordenador da unidade de investigação:

a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da escola e perante o exterior;

b) Nomear um vice-coordenador que o coadjuvará no exercício das suas funções;

c) Exercer em permanência funções de administração corrente;

d) Fazer aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da unidade;

e) Executar as deliberações do conselho científico e administrativo da unidade quando vinculativas;

f) Elaborar e submeter à aprovação do presidente da escola, o plano de actividades da unidade de investigação que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;

g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou demais órgãos da escola;

h) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

4 — O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

5 — O coordenador só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres.

6 — A unidade de investigação tem regulamento próprio que deve obedecer às condições exigidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para acreditação da unidade.

Além das funções indicadas pelo artº 69 dos Estatutos da ESEnfC o Coordenador Científico assume todas as responsabilidades definidas e regulamentadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia relativas à função de direção de uma Unidade de Investigação acreditada.

6.4. COMISSÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Administrativa é constituída pela Presidente da ESEnfC, que preside e a quem cabe a gestão administrativa e financeira última da Unidade, pelo Coordenador Científico da UICISA: E e Vice-Coordenador/a, pelos Coordenadores de Núcleos e por um assessor (sem direito a voto). Compete à Comissão Administrativa proceder à gestão económica e financeira da Unidade.

6.5. COMISSÃO EXTERNA DE ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO

A Comissão é constituída por cinco Professores Doutores, integrando obrigatoriamente investigadores estrangeiros. A esta Comissão compete analisar o funcionamento da Unidade, devendo para o efeito visitá-la anualmente, bem como, emitir parecer escrito sobre o plano e o relatório de atividades anuais e o orçamento da Unidade a remeter à FCT.

7 | COMISSÃO DE ÉTICA

A Unidade de Investigação acolhe uma Comissão de Ética, com o objetivo de zelar pela observância dos padrões éticos no processo de produção e divulgação de conhecimento científico, desenvolvido no contexto da Unidade de Investigação e da Escola. É constituída por cinco elementos, três dos quais externos à Instituição. Os elementos da Comissão são propostos pelo Coordenador Científico e pela Comissão Científica da Unidade, carecendo a nomeação de homologação da Presidente da Escola Superior de Enfermagem. O exercício desta Comissão está devidamente regulamentado, devendo as disposições desse regulamento estar em consonância com o Regulamento da Unidade e com os Estatutos da Escola.

8 | FINANCIAMENTO

A Unidade conta com as seguintes fontes de financiamento:

1. Dotações da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
2. Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
3. Contratos e outras fontes de financiamento (por exemplo, bolsas, comparticipações e demais subsídios atribuídos à Unidade);
4. Receitas da prestação de serviços à Comunidade;
5. Orçamento de projetos financiados;
6. Dotações da Instituição de acolhimento (por sua iniciativa e função específica).

9 | SECRETARIADO EXECUTIVO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO

A Unidade dispõe de um Técnico Superior em permanência, responsável pela execução técnica e administrativa da Unidade. A instituição de acolhimento concede o apoio técnico e logístico necessário a este serviço.

10 | REVISTA DE ENFERMAGEM REFERÊNCIA E SÉRIE MONOGRÁFICA

A **UICISA: E** edita a Revista de Enfermagem Referência, a qual representa um importante meio de divulgação de conhecimento científico. Revista indexada, peer-reviewed, double blind, de divulgação internacional.

A Revista tem título de registo de marca (INPI-402077), ISSN (119318/98), normas próprias aprovadas pela Comissão Científica da Unidade e um *site* de divulgação.

A Revista integra o Conselho Internacional de Editores de Revistas Científicas de Enfermagem e diversas bases de dados nacionais e internacionais.

A Divulgação da Revista é da responsabilidade da Instituição de Acolhimento em articulação com o Coordenador Científico que assume também a responsabilidade de Editor Chefe.

O Coordenador da Unidade apresentará anualmente perante o Plenário Científico um relatório, sobre as edições da revista, processos de divulgação, impacto e qualidade dos artigos.

A Unidade edita ainda, desde 2011, de forma regular uma Série Monográfica.

Atividades da revista, processo de submissão e revisão de artigos acessível em <http://www.esenfcp.pt/site/index.php?module=rr&target=home>.

11 | PORTUGAL CENTRE FOR EVIDENCE BASED PRACTICE (PCEBP) – JBI

O PCEBP é um projeto relevante da UICISA: E. Foi admitido como afiliado em 2011, à rede internacional de centros colaboradores de Joana Briggs Institute. É dirigido pelo Coordenador da UICISA:E e pretende afirmar-se em Portugal, como um centro de referência para a extração, síntese e implementação da melhor evidência científica com impacto na qualidade dos cuidados de enfermagem. Além de participar em todos os encontros dos centros colaboradores, desenvolve um plano anual de formação.

12 | NÚCLEOS DA UICISA: E

A UICISA: E, na sua política de desenvolvimento nacional, pode estender-se em núcleos a outras instituições de ensino superior, diferentes da Instituição de acolhimento. Para a constituição de um núcleo será necessário cumprir cumulativamente os seguintes critérios: *pelo menos 5 doutores integrados; a Instituição de acolhimento desses núcleos acordarem e terem condições e recursos para organização e dinamização da investigação de acordo com o regulamento.*

- a) Podem ser Núcleos da UICISA: E unidades diferenciadas e ou orgânicas de investigação de Instituições de Ensino Superior Nacionais;
- b) A integração como Núcleo da UICISA: E implica a realização de protocolo de colaboração entre a ESEnC e a Escola ou Universidade interessada;
- c) O projeto de integração como núcleo da UICISA: E será aprovado pelo Conselho Científico da Unidade, exigindo a sua aprovação da maioria dos membros presentes, e homologada pela Presidente da ESEnC;
- d) Os núcleos são extensão funcional da UICISA: E assumem a designação da Instituição de Ensino Superior que os acolhe (Núcleo da UICISA: E na Instituição que os acolhe) e têm

autonomia administrativa e de gestão das receitas próprias que produzem, sem prejuízo dos princípios estatutários definidos;

- e) A candidatura da UICISA:E a avaliação para o período de 2015-2020, passou a integrar o Núcleo de extensão (UICISA: E-Universidade do Minho);
- f) Os investigadores e responsáveis pelos núcleos cumprem todos os procedimentos e compromissos definidos pelo estatuto da UICISA: E em termos de objetivos, organização da investigação, coordenação científica, registos de produtividade, relatórios e Planos de desenvolvimento.

13 | DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Constituem parte integrante deste regulamento, as propostas de carácter regulamentar aprovadas em reunião do Conselho Científico;
- b) Os assuntos relacionados com o funcionamento da Unidade que não estejam previstos pelo presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Científico e Presidente da Comissão Administrativa;
- c) Os assuntos relacionados com a Investigação Científica que não estejam previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico.

A Unidade tem o seu regulamento disponível no endereço:

<http://esenfc.pt/ui/?module=ui&target=page&id=11656> , bem como, informações correntes sobre a sua ação.

B. REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS

Para ajudar a garantir que a UICISA: E desenvolve a sua atividade em coerência com os indicadores de internacionalização definidos pela FCT em sede de avaliação externa e com os eixos estratégicos de desenvolvimento, estão definidos e regulamentados vários procedimentos.

1 | EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO

A coesão, capacidade e consistência da equipa é condição necessária para a excelência da produtividade.

1.1. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA A INVESTIGADOR INTEGRADO

A Coordenação da Unidade procura garantir a qualidade da equipa de investigação através de um rigoroso processo de integração de investigadores nos grupos de investigação. O investigador integrado é doutorado, não inscrito como investigador integrado noutra Unidade, com uma dedicação de pelo menos 30% a investigação, atualizado nas listas submetidas anualmente à FCT pelo Coordenador Científico.

1º - Constituir Processo de Candidatura:

1. Carta (email) ao Coordenador Científico da UICISA: E afirmando o interesse e motivação para integrar a Unidade;
2. Indicação Grupo de Investigação e o Projeto Estruturante. Junto do processo deve estar o acordo escrito explícito do Coordenador de Grupo;
3. Currículo resumido no formato FCT (ver doc. Anexo 1);
4. Solicitar uma chave de acesso a investigador à FCT e juntar ao processo todos esses elementos;
5. Comprometer-se em manter o curriculum vitae atualizado, na página da FCT ou na plataforma DeGois de forma a permitir criar atempadamente os relatórios de produtividade corrente a submeter à FCT;
6. Comprometer-se a ter assiduidade às reuniões convocadas pelo Coordenador Científico;
7. Comprometer-se a cumprir o acordo de critérios mínimos de produtividade para investigador integrado (ver ponto 1.3 - CONSTITUIÇÃO DAS LISTAS DE INVESTIGADORES INTEGRADOS E COLABORADORES DA UICISA: E).

2º - O Coordenador Científico submete as candidaturas à apreciação da Comissão Científica da Unidade

NB: Um professor pode colaborar com mais que uma Unidade de Investigação, mas apenas estar vinculado a uma, em matéria de financiamento.

1.2. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA A COLABORADOR DA UICISA: E

1º - Dirigir carta (email) ao Coordenador Científico da UICISA: E afirmando o interesse e motivação para integrar a Unidade;

2º - Indicar o Grupo de Investigação e o Projeto Estruturante;

3º - O Investigador Principal do Projeto Estruturante deve apresentar a concordância por escrito da integração do investigador colaborador;

4º - Juntar Curriculum Vitae resumido de acordo com as indicações FCT;

5º - Solicitar uma chave de acesso a investigador à FCT e juntar ao processo todos esses elementos;

6º - Apresentar currículo atualizado na FCT-SIG;

7º - Constituição do processo e atualização de listas;

8º - Comprometer-se a cumprir o acordo de critérios mínimos de produtividade para investigador colaborador (ver ponto 1.3 - CONSTITUIÇÃO DAS LISTAS DE INVESTIGADORES INTEGRADOS E COLABORADORES DA UICISA: E);

1.3. CONSTITUIÇÃO DAS LISTAS DE INVESTIGADORES INTEGRADOS E COLABORADORES DA UICISA: E

PRINCÍPIOS:

- a) As listas de INVESTIGADORES INTEGRADOS e COLABORADORES DA UICISA: E são atualizadas anualmente perante a Fundação para a Ciência e a Tecnologia - FCT;
- b) A sua constituição depende do cumprimento de um conjunto de critérios que estão em coerência com os indicadores prioritários da avaliação externa definidos pela FCT e pela European Science Foundation – ESF:
 - i. Artigos científicos (JCR, SJR, Scielo Citation Index/Thomson Reuters);
 - ii. Artigos em Revista Indexada / Livro Internacional / Livro nacional / Livro Internacional – Parte / Publicação Comunicação Texto completo em Revista JCR/SJR / Livro nacional – Parte / Publicação Comunicação por convite, texto completo em Revista JCR/SJR.
- c) Os Investigadores devem, até ao final de cada ano civil, atualizar os currículos na FCT ou em DeGóis, registando com precisão a sua produtividade.

CRITÉRIOS:

- I. Para aceder a INVESTIGADOR INTEGRADO da lista FCT, devem ter o grau de doutor e apresentar os indicadores de produtividade (i) no ano corrente ou anterior;
- II. Para se manter como INVESTIGADOR INTEGRADO da lista FCT, devem apresentar durante os 2 últimos anos pelo menos um dos indicadores prioritários (ii);
- III. Os INVESTIGADORES INTEGRADOS da lista FCT que não cumpram os critérios em II permanecem na lista FCT de INVESTIGADORES COLABORADORES, desde que tenham produtividade relevante (ii) nos últimos 3 últimos anos;
- IV. Para aceder a INVESTIGADOR COLABORADOR da lista FCT, devem apresentar pelo menos 1 dos indicadores de produtividade (ii) no ano corrente ou anterior;
- V. Para se manter como INVESTIGADOR COLABORADOR da lista FCT, devem apresentar durante os 3 últimos anos pelo menos um dos indicadores prioritários (ii);
- VI. Os investigadores não-doutorados que colaboram com projetos mas não apresentam indicadores de produtividade relevante nos últimos 3 anos, integram a lista de Investigador Colaborador fora da lista FCT;
- VII. Todos os investigadores que colaboram com projetos de investigação mas em mais de 3 anos não apresentam qualquer produtividade, estarão a dar indicação de que não pretendem continuar ligados à UICISA: E.

2 | PRINCÍPOS DE ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE EM GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO

A UICISA: E está organizada em 3 Grupos. Os grupos integram Projetos Estruturantes em função dos seus objetivos específicos. Os objetivos dos Grupos devem ser claramente definidos, mantendo coerência entre si, e contribuindo para a consistência do sentido de Unidade.

- a) Os objetivos dos grupos e sua coerência com a missão e estratégia da Unidade são assegurados pelo Coordenador Científico da Unidade, pelos Coordenadores de Grupo, Comissão Científica e Conselho Científico;
- b) A Comissão Externa de Aconselhamento deve supervisionar o funcionamento dos grupos no sentido de validar os objetivos e dar orientações de desenvolvimento estratégico;
- c) As recomendações dos peritos de avaliação internacionais, durante a última acreditação, devem ser consideradas na reestruturação consistente e equilibrada dos grupos;
- d) A criação ou reestruturação de grupos é da responsabilidade do Conselho Científico.

3 | PROCEDIMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA REDE INTEGRADA DE PROJETOS

As atividades de investigação estão organizadas em rede solidária (Grupos de Investigação; Projetos Estruturantes (PEs); e Rede de Estudos Associados). O principal objetivo é evitar

a fragmentação da investigação, aumentar a consistência e sustentabilidade dos Projetos Estruturantes e promover a capacidade das equipas de investigação. Os PEs geridos por um Investigador Principal têm a função de desenvolver investigação avançada, sintetizar evidências, implementar e divulgar conhecimento científico. A produtividade dos PEs deve caracterizar-se pelo princípio da excelência, utilidade e extensão nacional e internacional. Os PEs devem sempre que possível submeter-se a candidaturas nacionais internacionais na procura de fundos. É também um importante desígnio da UICISA: E manter uma ação consistente de formação de investigadores. Os PEs e suas equipas deverão constituir-se como “escola”, assimilando jovens investigadores, através de processos de orientação de teses, formação, orientação de estágios nomeadamente por solicitação de investigadores estrangeiros.

Critérios para a criação e inclusão de Projetos Estruturantes e Estudos Associados nos 3 Grupos da UICISA: E

1º - O Investigador Principal desenha o Projeto Estruturante (PE) de acordo com o guião disponibilizado pela UICISA: E (ver doc. Anexo 2).

2º - Os Estudos Associados ao PE (Teses de doutoramento, mestrado, estudos de curta duração, programas de implementação, atividades de extensão) devem ser desenhados em coerência com os objetivos do PE e das suas tarefas, *outcomes e deliverables*.

3º - Os Projetos devidamente estruturados e fundamentados são submetidos ao Coordenador Científico da UICISA: E. No caso dos projetos estruturantes (PE), as propostas devem ser acompanhadas do parecer de concordância do Coordenador de Grupo. No caso dos estudos associados a proposta é acompanhada do acordo do Investigador Principal responsável pelo PE.

4º - A Comissão Científica define os Critérios para harmonização da rede solidária dos Projetos Estruturantes (validade, solidariedade, consistência e produtividade)

- a) Os PEs deverão ser assessorados por *referees*, indicados de entre elementos da Comissão Científica da Unidade, Comissão Externa de Aconselhamento e investigadores externos convidados;
- b) Os objetivos dos PEs devem estar em total coerência com os objetivos dos grupos e estes, por sua vez, em coerência com os objetivos da UICISA: E, constituindo-se assim uma rede integrada;
- c) No sentido de rentabilizar recursos, recomenda-se solidariedade entre projetos reforçando a massa crítica dos projetos considerados mais inovadores e produtivos;
- d) Qualquer alteração de forma ou conteúdo dos Projetos Estruturantes e/ou Estudos Associados inscritos na UICISA: E necessita de ser previamente comunicada ao Coordenador Científico da Unidade de Investigação de forma que os novos elementos sejam atualizados em todo o sistema administrativo da Unidade.

4 | CRITÉRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO ANUAL DE MISSÕES DA UICISA: E - GARANTIA DE EXCELÊNCIA DA DISSEMINAÇÃO DA CIÊNCIA

Um grande objetivo da UICISA: E é a divulgação do conhecimento científico a nível nacional e internacional bem como o contacto dos seus investigadores com Centros de Investigação de Excelência estrangeiros. Deste modo, parte significativa do orçamento é investida em missões das quais se espera a valorização do conhecimento e o impacto internacional das comunicações. A própria UICISA: E organiza regularmente encontros internacionais, *peer-reviewed* para aproximação da melhor massa crítica da especialidade.

- a) O Investigador da UICISA: E (integrado ou colaborador) deve indicar a sua intenção de saída ao Plano de Missões da Unidade até final de fevereiro de cada ano, por exigência de planeamento e orçamentação;
- b) O investigador deve estar integrado em equipa de Projeto Estruturante (projeto com produtividade);
- c) A comunicação deve estar em coerência com os indicadores de produtividade previamente definidos para o PE);
- d) A Comunicação pode ser em Poster ou Comunicação Oral mas apresentar sempre o *abstract*;
- e) O evento científico deve ter valor internacional, *peer-review*, com publicação de *proceedings*. Toda a informação sobre o Evento Científico nomeadamente os elementos de referência do livro de atas (ISBN) ou Revista Científica (ISSN) (A apresentação em si é apenas um dado técnico e não um indicador científico, para efeito de relatório o que interessa é a informação material da divulgação);
- f) A mesma comunicação não deve ser apresentada em mais que um evento internacional, seja em Poster seja em Comunicação Oral (Uma investigação pode gerar várias comunicações da mesma investigação, porém sobre outras dimensões e diferentes resultados);
- g) As comunicações em eventos científicos não devem substituir a publicação do artigo integral em revista científica ou livro;
- h) O investigador deve ter publicado pelo menos um artigo em Revista Científica Indexada, nos últimos dois anos e um artigo em Revista de Fator de Impacto nos últimos 3 anos (compromisso já definido pelo Conselho Científico, em 2013). É absolutamente necessário manter o curriculum vitae atualizado na FCT ou DeGois;
- i) O esforço de envolvimento em candidaturas a projetos em colaboração nacional e internacional é um indicador a considerar;
- h) Também a assiduidade a reuniões e iniciativas planeadas da Unidade deve ser ponderado;
- i) Os pedidos são autorizados conforme despacho da Presidente (ver doc. Anexo 3).

NB: os gastos em missões devem estar de acordo com a orçamentação do indicador

5 | PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES (*Cadeia training*)

5.1. INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO (RIIs) e (FJE)

As atividades de Iniciação à investigação integram a base da cadeia de *training* (II; I; MSc; Ph.D.; Pós-Doc). Em coerência com o eixo do Plano estratégico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra “Investigação, Desenvolvimento e Inovação”, a UICISA: E pretende afirmar-se como um projeto de excelência na ligação do ensino à investigação. Estratégia integradora da investigação, ensino e aprendizagem: Rotações de Iniciação à Investigação (RII).

A **Janela do Jovem Investigador** é uma iniciativa da UICISA: E, por propostas dos estudantes que experimentaram atividades de Iniciação à Investigação. Através dela, divulgam-se as Rotações de Iniciação à Investigação (RIIs).

O QUE É UMA ROTAÇÃO DE INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO (RII): É uma iniciativa da UICISA: E, orientada para a formação de estudantes em iniciação à investigação, que voluntariamente se candidatam.

Anualmente são apresentados os Projetos Estruturantes que se disponibilizam a acolher estudantes RII.

Cada estudante, ajudado pela equipa, compromete-se ao desenvolvimento de um Plano de Atividades de Iniciação à Investigação (objetivos, atividades, tempo, local, validação).

O relatório final é validado pelo orientador, investigador do PE e pelo coordenador da UICISA: E.

As atividades de RII são registadas como suplemento ao diploma através do Conselho Técnico Científico (ver doc. Anexo 4).

Processo de regulação das RIIs: controlo de assiduidade e monitorização do Plano de atividades.

Formação de Jovens Estudantes Empreendedores (FJE)

Atividades dinamizadas pelo Gabinete de Empreendedorismo no sentido de desenvolver competências empreendedoras e estratégias para construir ideias empreendedoras.

5.2. FORMAÇÃO AVANÇADA: PERCURSO DE DOUTORAMENTO (Doutoramento sanduíche) e PÓS-DOUTORAMENTO (PÓS-DOC)

A investigação avançada e formação de investigadores em percurso de doutoramento sanduíche na UICISA: E desenvolve-se em cooperação com Instituições Internacionais. Os formandos devem ter Bolsa atribuída por Instituição de Financiamento de Investigação.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INTERNACIONAL

O Coordenador Científico da Unidade de Investigação recebe do Coordenador das Relações Internacionais a Candidatura e respetivos documentos (Plano de atividades; Área temática a desenvolver; data de

realização (início e fim), mínimo 3 meses; Curriculum Vitae; Prova da existência de Protocolo Cooperação Interinstitucional; Carta de Orientador externo; Documento da Condição de Bolseiro caso se aplique).

- O Coordenador Científico da UICISA: E, em coerência com o Projeto apresentado pelo Formando, identifica o Projeto Estruturante e o Investigador Principal com a missão de orientação. O Orientador deve ser doutor há pelo menos 3 anos, ser Investigador Principal de Projeto Estruturante e possuir currículo científico e técnico de relevância internacional.

O Coordenador Científico pode solicitar elementos em falta ao candidato (caso seja necessário), e informa as Relações Internacionais que o dossier está concluído na UICISA: E, de acordo com os critérios científicos da investigação avançada.

- O orientador indicado, através da Unidade de Investigação, envia a carta de aceitação de orientação ao candidato (em conformidade com o Protocolo de Colaboração Internacional).

No dia de início do percurso que deve coincidir com o descrito no plano prévio, o candidato é acolhido na UICISA: E. O Coordenador Científico, o Investigador Orientador e o Orientando contratam as condições para o percurso de investigação. O formando recebe um guião segundo o qual vai desenhando um Relatório Síntese, Esquemático, modelo UICISA: E (objetivos, atividades e resultados esperados, data, duração média, locais de realização, validação). No final do percurso BD ou BPD deverá ficar o compromisso de pelo menos um artigo a publicar em Revista Indexada com Fator de Impacto. O Relatório Síntese final é assinado pelo Orientador e pelo Coordenador Científico da UICISA: E, o qual envia todo o processo à Presidente da ESEnfC para que emita respetivo certificado (com o relatório em adenda).

Processo de regulação dos percursos de Investigação Avançada: reunião de balanço e monitorização do Plano de atividades.

5.3. FORMAÇÃO AVANÇADA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ORIENTAR PERCURSOS PÓS-DOC NA UICISA: E

O Investigador orientador indicado pelo Coordenador Científico deve satisfazer os critérios (a,b,c).

- Dirigir Projeto de investigação Estruturante, com produtividade, inscrito na UICISA: E, capaz de acolher uma investigação Pós-Doc;
- Ter doutoramento concluído há pelo menos 3 anos;
- Ter um bom curriculum científico com vários artigos em Revistas Indexadas e pelo menos um em revista de impacto;
- Se possível ter já realizado um plano de investigação de Pós-Doc em centro nacional ou internacional, preferencialmente com bolsa Pós-Doc da FCT.

6 | PRODUTIVIDADE E CURRICULUM

A Base de dados da UICISA: E permite a validação de indicadores e controle da qualidade da produtividade dos investigadores. Estes dados são apresentados em Conselho Científico da UICISA: E dadas as orientações para que os investigadores se aproximem dos indicadores desejados pela UICISA: E.

- a) Os investigadores comprometem-se a ter o seu curriculum correntemente atualizados na FCT_SIG ou no DeGóis;
- b) Os dados de produtividade são inseridos na base de dados a fim de serem tratados, validados e utilizados nos relatórios científicos;
- c) O perfil de produtividade dos investigadores é definido com base nos dados curriculares;
- d) A UICISA: E além dos registos eletrónicos arquiva os documentos físicos (artigos, livros...).

7 | SALVAGUARDA DOS PRECEITOS ÉTICO-LEGAIS DA INVESTIGAÇÃO PRODUZIDA PELA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO DA UICISA: E, E INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

A Coordenação da Unidade estabeleceu como princípio fundamental o rigor ético-legal da produção científica, processos de divulgação e transferência do conhecimento. Incentiva os investigadores principais a submeter protocolos à apreciação e solicitar apreciação de Comissão de Ética. Nesse sentido, teve a iniciativa da criação da Comissão de Ética (ver doc. Anexo 5).

8 | COMISSÃO EXTERNA DE ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO DA UICISA: E

De acordo com o Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica (Decreto-Lei Nº 125/99) e o Regulamento do Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, as unidades ficam obrigadas a constituir uma comissão externa permanente de aconselhamento científico (CEPAC), composta por individualidades de reconhecido mérito, a qual, por norma, deve incluir investigadores estrangeiros.

Em coerência com esta exigência, o ponto 6.5 do Estatuto da UICISA: E integra a Comissão Externa de Aconselhamento Científico, constituída por quatro Professores Doutores, integrando obrigatoriamente investigadores estrangeiros. A esta Comissão compete analisar o funcionamento da Unidade, devendo para o efeito visitá-la anualmente, bem como, emitir parecer escrito sobre o plano e o relatório de atividades anuais e o orçamento da UICISA: E a remeter à FCT.

Comissão Externa de Aconselhamento Científico **(homologação em 2013)**

- Carlos Alberto Fontes Ribeiro - Professor Catedrático Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra
- Francisco Javier Barca Durán – Professor Titular Universidad de Extremadura
- Florêncio Vicente Castro - Professor Catedrático Universidad de Extremadura

- Luísa Barros - Professora Catedrática Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa
- Armanda Pinto Bastos - Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nota: São elaborados relatórios regulares com as indicações e as orientações necessárias à consecução dos objetivos da Unidade.

9 | EDIÇÃO CIENTÍFICA DA UICISA: E

9.1. REVISTA DE ENFERMAGEM REFERÊNCIA 2015-2020

A **Revista de Enfermagem Referência** é uma revista científica, *peer reviewed*, editada pela Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem. Esta Unidade de Investigação é acolhida pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e acreditada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia. O **objetivo** da revista é divulgar conhecimento científico produzido no campo específico das ciências da enfermagem, com uma abordagem interdisciplinar englobando a educação, as ciências da vida e as ciências da saúde. É requisito que todos os **artigos** sejam cientificamente relevantes e originais e de um claro interesse para o progresso científico, a promoção da saúde, a educação em saúde, a eficácia dos cuidados de saúde e tomada de decisão dos profissionais de saúde. Cerca de 80% dos artigos são publicados como artigos científicos originais e cerca de 20% dos artigos são artigos de revisão (revisão sistemática), artigos teóricos e ensaios. O **processo de revisão por pares, double blind**, inclui 10 fases, da submissão à disseminação (Pré-análise; Checklist; Revisão por pares; Gestão de artigo; Tratamento técnico e documental; Revisão final; Tradução; Maquetização e atribuição de DOI; HTML; Divulgação pelas bases de dados). Os seguintes documentos estão disponíveis aos autores: checklist, termo único e tópicos de análise crítica para ajudar a escrita de artigos científicos de acordo com o seu tipo específico. Os revisores podem aceder a estruturas sistemáticas de avaliação. A **gestão do processo de revisão** é totalmente automatizada. Isto permite uma ação efetiva de controlo, regulação e avaliação (gestão de autores, revisores e artigo). A revista tem uma **extensão internacional** e é publicada em **formato bilingue** (é obrigatória a versão em Inglês). É dirigido a estudantes, investigadores e profissionais das ciências da vida, ciências da saúde e área da educação. **Publicação regular**, com periodicidade trimestral, divulgação em formato impresso e digital, em *open access* em www.esenfc.pt/rr

Políticas editoriais definidas de acordo com os critérios do Directory of Open Access Journals – DOAJ. Acessível em *open access* em www.esenfc.pt/rr

Publicação regular, com periodicidade trimestral, divulgação em formato impresso e digital.

9.2. EDIÇÃO DE SÉRIE MONOGRÁFICA

Série Monográfica Educação e Investigação em Saúde iniciada em 2012.

9.3. EDIÇÃO DE CADERNOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Edição iniciada em 2014.

9.4. CRITÉRIOS DE EDIÇÃO DAS MONOGRAFIAS E DOS CADERNOS

- a) Resultar da produtividade de Projetos Estruturantes;
- b) Resultar da proposta de um Investigador Principal (IP);
- c) O IP submete a proposta à UICISA: E para ser integrada no Plano de edições orçamentado;
- d) O conteúdo científico é da responsabilidade do IP que organiza a obra;
- e) O IP e equipa comprometem-se a organizar o texto com respeito rigoroso pelas normas de Edição da UICISA: E;
- f) Todos os recursos de maquetização e apoio técnico documental são autorizados pela Presidente da ESEnFC em função de solicitação efetuada pelo Coordenador Científico da UICISA: E;
- g) O IP responsável pela coordenação da obra assina um acordo de compromisso com o acompanhamento de todos os procedimentos para garantir a qualidade final do documento.

10 | SÍNTESE DA CIÊNCIA

A Síntese da Ciência é um eixo estratégico de desenvolvimento da UICISA: E. Nesse sentido foi criado em 2011 o Portugal Centre for evidence based practice (PCEBP): an Affiliate Centre of the Joanna Briggs Institute (ver doc. Anexo 6).

Joanna Briggs Institute (JBI) é uma organização internacional sem fins lucrativos ligada à Investigação e desenvolvimento, baseada em parcerias, pesquisa e desenvolvimento, com sede na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Adelaide. O Instituto colabora internacionalmente com mais de 70 entidades em todo o mundo (Europa, Ásia, América, Austrália e Pacífico). As suas entidades colaboradoras promovem e apoiam a síntese, a transferência e utilização da evidência através da identificação práticas de cuidados de saúde exequíveis, adequadas, significativas e eficazes para ajudar na melhoria dos resultados de saúde a nível mundial. O Instituto assume como missão ser líder na produção, disseminação e provisão das melhores evidências científicas, para informar a tomada de decisão clínica no momento do atendimento em saúde. O Plano Estratégico, atividades desenvolvidas e documentação relevante referente ao Portugal Centre for Evidence Based Practice (PCEBP): an Affiliate Centre of the Joanna Briggs Institute está disponível na página web

http://www.esenfc.pt/ui/pcebp_jbi.

Em julho de 2015, o PCEBP passou da condição de Centro Afiliado para Centro Colaborador.

11 | INTENSIDADE LABORATORIAL, EXPERIMENTAL E APLICADA

Um outro eixo estratégico da UICISA: E é o aumento da intensidade laboratorial.

O TecCare (Investigação Experimental e aplicada nas Tecnologias dos Cuidados de Saúde) é uma iniciativa da UICISA: E para, no contexto do Horizonte 2020, desenvolver o Eixo estratégico de Intensidade laboratorial. Pretende incrementar a atividade de implementação e investigação aplicada nas Tecnologias dos Cuidados de Saúde (regulamento homologado em 2015 pela Presidente da ESEnC, ver doc. Anexo 7).

12 | IMPACTO NA RIQUEZA REGIONAL

Transferir os produtos da investigação para o mercado com impacto na riqueza regional. Desenvolver projetos no quadro do Plano Estratégico Regional (Trabalho coordenado com a CRC).

13 | IMAGEM EXTERNA DA UICISA:E

Página web <http://esenfc.pt/ui/>

Placards (informação corrente)

Tree expand

Divulgação seletiva

Encontros Internacionais (Bienal de Investigação Científica em Enfermagem de Ibero america e países de língua oficial portuguesa)

ANEXOS

ANEXO

1. CURRÍCULO RESUMIDO NO FORMATO FCT

Curriculum vitae
Curriculum vitae

1. Dados pessoais
1. Personal data

Nome completo
Full name

BI
National identity card

Local e data de Nascimento
Birth place and date

Pais de nacionalidade
Nationality

Morada institucional
Institutional address

Contactos
Contact data

2. Formação académica
2. Academic degrees

Ano	Grau académico	Instituição	Classificação
Year	Academic degree	Institution	Classification

3. Actividades anteriores e situação actual em termos científicos e/ou profissionais
3. Previous and current scientific and/or professional activities

Período	Cargo ou categoria	Instituição
Period	Position or category	Institution

4. Área de actividade científica
4. Area of scientific activity

5. Domínio de especialização
5. Domain of specialization

Domínio de especialização
Domain of specializations

Actuais interesses de investigação
Present research interests

Outras competências/actividades
Other skills/activities

6. Experiência na orientação
6. Supervising experience

7. Participação em projectos
7. Participation in research projects

8. Prémios e Distinções
8. Prizes and awards

Ano Year	Nome do Prémio ou Distinção Name of the prize or award	Nome da entidade promotora Name of the granting entity
---------------------------	---	---

9. Publicações
9. Publications

Livros (autor) / Books (author)

Artigos em revistas de circulação internacional com arbitragem científica / Papers in international scientific periodicals with referees

Artigos em revistas nacionais com arbitragem científica / Papers in national periodicals with referees

10. Comunicações
10. Communications

Comunicações orais por convite / Oral communications by invitation

11. Línguas
11. Language

ANEXO

2. GUIA PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS A INSCREVER POR INVESTIGADORES NA UICISA: E



Guia para estruturação de Projetos a inscrever por investigadores na UICISA:E

Título do projeto estruturante:

Grupo de investigação em que se insere:

ou

Título do estudo associado (*):

Projeto estruturante em que se insere:

Dados Gerais:

Descrição dos objetivos gerais

População

Pertinência no quadro atual das prioridades de saúde

Duração do projeto (Projeto estruturante → longa duração/ Estudo associado → curta duração)

Resumo:

Plano de atividades:

Cronograma

Atividades

Resultados esperados

Equipa (Investigadores, Bolseiros,...):

Indicadores previstos com periodicidade anual:

Publicações (livros, artigos em revistas internacionais e/ou nacionais)

Comunicações (em encontros científicos internacionais e/ou nacionais)

Relatórios

Organização de seminários e conferências

Formação (teses de doutoramento e mestrado completas)

Aplicações computacionais

Instalações piloto

Protótipos laboratoriais

Patentes

Outros

Produtividade (descreve os resultados conseguidos em função dos indicadores previstos ano a ano):

Outros resultados e *main achievements*:

Atividades de extensão

Atividades integrativas/intradisciplinares

Internacionalização

Financiamento

Parcerias, Redes, Sociedades científicas, Consultores, *peer reviews*:

Relatórios de progresso e controlo do projeto (anual):

(*) Quando se trata de um estudo associado (ex. estudo de curta duração, dissertações, teses,...), será uma estrutura mais simplificada quanto a indicadores previstos e *main achievements*. O estudo associado integra a rede de estudos associados de um projeto estruturante.

ANEXO

3. PLANO ANUAL DE MISSÕES DA UICISA: E



**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE
COIMBRA**

Data:
08/01/16

DESPACHO N.º2 - PRESIDENTE

A investigação e produção científica tal como a qualificação do corpo docente com o grau de doutor e título de especialista, é estratégica para a sustentabilidade da instituição, e por isso tem sido apoiada e tem que continuar a ser nos próximos anos. No entanto, a estas prioridades juntam-se hoje novas necessidades, tais como o apoio à formação pedagógica dos docentes, particularmente nas áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Técnico-Científico, e a criação de condições para a atualização científica dos docentes prevista no artigo 6º do Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Docente – 2ª Alteração de 07/11/2014.

É com base no pressuposto que estes domínios do trabalho docente, são estratégicos que se definem os seguintes apoios para 2016:

A - Apoio à formação conferente de grau académico de doutor:

No domínio do apoio à formação conferente de grau académico serão:

1. Mantidos os apoios de propinas aos docentes a frequentar programas de doutoramento em Enfermagem que já têm contrato de investigação assinados com a ESEnC, ainda em vigor;
2. Os apoios a conferir, aos docentes com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado são:
 - Reembolso do valor de Propinas conforme clausulado no contrato de investigação assinado, com recibos emitidos em nome da Escola;
 - A redução do trabalho letivo total manter-se-á, como consta no contrato. Mas passará a ter que ser usufruída em 4 períodos letivos - 216 horas em um período por ano letivo. Não é possível acumular /juntar períodos de dispensa.
 - Reembolso de emolumentos (relativos ao requerimento de provas e ou diplomas, ou outros, com recibos emitidos em nome da ESEnC);
 - Reembolso do valor de bilhetes de viagem em transporte público em classe económica, com exceção de táxis, nas atividades frequentadas inerentes à parte curricular dos Cursos de Doutoramento e para orientação nos casos em que o orientador é de fora de Coimbra (também este apoio carece de pedido prévio de Comissão Gratuita de Serviço), com recibos emitidos em nome da ESEnC.

Todos os professores apoiados devem para o efeito, proceder ou manter a sua inscrição como investigadores/as na UICISA-E, apresentar comprovativo de que enviaram em 2015 um artigo científico para publicação, em revista com fator de impacto, ou um relatório sobre o desenvolvimento do trabalho doutoral em curso. A não apresentação, até 27 de Fevereiro de 2016, do comprovativo de que submeteram o artigo para publicação em 2015, ou o relatório sobre o desenvolvimento do trabalho doutoral em curso, fará com que percam o direito a todos os apoios a partir do mês seguinte. (Compete ao Serviço de Recursos Humanos fazer esta verificação).

B - Apoio à divulgação científica:

No domínio do apoio à divulgação científica será apoiada a apresentação de resultados de estudos de investigação original e como primeiro autor desenvolvidos pelos docentes em atividades científicas de cariz nacional e/ou internacional, com submissão a referee e publicação de livro de atas:

1. **Será apoiada uma comunicação e/ou poster em atividade científica, nas condições**

anteriormente descritas, que ocorra em Portugal Continental cujos candidatos obedeçam às seguintes condições:

- Apresentação de documento comprovativo da aceitação da comunicação e/ou *poster* (a juntar ao pedido de Comissão Gratuita de Serviço) e informação de que se publicará livro de atas;
- De inscrição na Unidade de Investigação e na FCT, como investigador;
- De que o docente seja identificado nos documentos da atividade científica em que conste o seu nome como docente da Escola e investigador da Unidade de Investigação;

A todos os docentes nas condições anteriores será concedida:

- Comissão Gratuita de Serviço;
- Pagamento da inscrição, se exigido;
- Ajuda de custo de 100% se a atividade se realizar fora de Coimbra e transporte em carreira de transporte público (não sendo financiado alojamento).
- Todos os docentes que usufruírem deste apoio têm que apresentar um resumo da comunicação e/ou *poster* a ser publicado no boletim da Escola, e entregue nos Recursos Humanos até dez dias após a realização da atividade. **(Compete ao Serviço de Recursos Humanos fazer esta verificação).**

2. Apresentação de Comunicação e/ou poster em atividade científica, nas condições acima referidas, que ocorra fora de Portugal continental.

Dadas as limitações financeiras existentes, este apoio será concedido mediante análise caso a caso das propostas que vierem a ser apresentadas pelos docentes no quadro e nos limites do orçamento disponível neste âmbito e com os seguintes critérios:

- Aos Professores da ESEnFC investigadores da UICISA:E, inscritos no Plano de Missões, será autorizado apoio a uma deslocação anual (pagamento da viagem e ajudas de custo internacionais até ao máximo de 750€). É critério de autorização que o investigador, de acordo com o Guia do Investigador, tenha pelo menos 1 publicação, em 2014 e/ou 2015, do tipo: *Artigo em Revista Indexada/ Livro Internacional/Livro Nacional/Livro Internacional – Parte/Publicação Comunicação Texto Completo em Revista JCR/SJR/ Livro Nacional – Parte/Publicação Comunicação por convite, texto completo em Revista JCR/SJR.*
- Poderá haver direito a mais uma atividade apoiada se o investigador tiver publicado, nos últimos três anos (2013, 2014 ou 2015), pelo menos 1 artigo científico (JCR, SJR, Scielo Citation Index/Thomson Reuters) - o artigo deve ser anexado ao pedido - e o apoio terá o valor máximo da viagem e ajudas de custo internacionais até ao máximo de 750€;
- Os investigadores devem justificar que a comunicação foi aceite para apresentação e será publicada em documento, livro de atas ou suplemento a revista científica indexada. As comunicações devem derivar da produtividade dos Projetos Estruturantes inscritos na UICISA E. (Devem mencionar a ESEnFC, a UI e o apoio da FCT).
- Não se autorizará a deslocação para a mesma atividade a mais de dois docentes sendo que a prioridade são as comunicações orais;
- Aos professores com propostas de divulgação científica no estrangeiro inscritos no projeto de divulgação científica da UI de 2016, e com projetos financiados, serão autorizadas todas as deslocações até ao limite do previsto no projeto e do respetivo financiamento;
- Será autorizada licença gratuita de serviço aos docentes que pretendam divulgar trabalhos científicos e que assumam os encargos financeiros, desde que isso não interfira com a normal atividade letiva do serviço;
- Poderão ainda ser autorizadas caso a caso outras deslocações ao estrangeiro quando a Presidência entender que é estratégico para a Escola a presença nessa atividade;

- Só serão apoiados docentes que se proponham apresentar resultados de investigação original, inscritos na Unidade de Investigação e na FCT, cujas comunicações tenham sido aceites. O pedido de apoio deve ser acompanhado de resumo da comunicação e comprovativo de aceitação;
- As ajudas de custo devidas conforme definido neste despacho, quando autorizadas, serão pagas contra entrega de documentos oficiais de viagem.
- Apoiar-se-ão preferencialmente participações em Congressos a realizar na Europa. Excecionam-se apenas congressos/atividades organizadas pela Sigma Theta Tau, ALADEFE, ICN e Joanna Briggs, atividades no âmbito do Centro Colaborador da Organização Mundial de Saúde ou atividades em que a Escola seja parceira.

O apoio a conceder pode configurar **uma ou várias** das modalidades seguintes:

- Comissão Gratuita de Serviço;
- Pagamento da inscrição, se exigido;
- Pagamento da viagem (Viagem de avião, deslocação de e para os aeroportos, em transporte público, classe económica, ou pagamento de deslocação em transporte em veículo adstrito a carreira do serviço público - exclui portagens, táxis e alimentação – e ajudas de custo internacionais até ao máximo de 750€);

Aos docentes a quem vier a ser concedido este apoio caberá escrever uma notícia sobre a atividade científica em que participaram a ser publicada no boletim da Escola, ou outros meios de divulgação da Escola (sempre que possível juntar fotografias). **(Compete ao Serviço de Recursos Humanos fazer a verificação da entrega deste material e declarar que foi satisfeito este requisito nas situações em que o docente usufruiu de apoio(s) no ano anterior).**

Em qualquer das situações anteriores, pode, mediante pedido dos docentes interessados, ser apoiadas:

- Tradução ou revisão de texto em língua estrangeira;
- Edições de *posters* ou outros materiais audiovisuais necessários à apresentação dos trabalhos (nestes casos, a semelhança de todas as situações em que são concedidos apoios pela Escola, o docente deve vir identificado nos documentos da atividade científica como docente da Escola).
- Duplicação e encadernação de trabalhos;
- Apoios para a colheita de dados, transcrição de entrevistas, ou outros;
- A obtenção de apoios que impliquem ausência, carece de pedido prévio de Comissão Gratuita de Serviço. Todos os apoios financeiros para serem autorizados necessitam de cabimentação prévia e número de compromisso relativo à despesa, deve ser solicitada a sua inscrição no Boletim, ao Serviço de Recursos Humanos, onde os pedidos devem ser entregues.
- Ao valor de ajudas de custo até ao máximo de 750€ por deslocação apoiada por docente, nas condições acima descritas, pode acrescer um montante a calcular caso a caso, para os docentes que tiverem assegurado lecionação de horas em cursos não regulares, financiados por entidades externas, e desde que as mesmas não possam se remuneradas diretamente. O cálculo do valor do acréscimo será feito na base do número de horas lecionadas, para além da normal distribuição de serviço letivo docente e tendo em conta um valor/hora de 20 Euros.

C - Apoio à mobilidade de docentes em missões de ensino ou investigação no estrangeiro

No ano 2016 serão apoiados 25 docentes dos que se candidatem e sejam selecionados para mobilidade no âmbito do Programa Erasmus/Sócrates, nas condições do novo Regulamento a aprovar no quadro do previsto no Plano de Atividade para 2016, os apoios consistirão em:

- Comissão Gratuita de Serviço;
- Pagamento de Bolsa de Mobilidade, após assinatura do respetivo contrato de mobilidade, com

valor diário (número de dias regulado pelo regulamento ERASMUS+) conforme tabela aprovada pelo programa ERASMUS +, acrescida de valor para financiar viagem conforme tabela aprovada pelo programa ERASMUS+(tabelas podem ser consultadas no GRNI. Por exigência do ERASMUS+, a partir daqui terão que ser os docentes a tratar das viagens, podendo escolher o meio de transporte que mais lhes convier).

A obtenção destes apoios carece de pedido prévio de Comissão Gratuita de Serviço.

No ano de 2016 serão apoiados os docentes que realizem missão de ensino na Universidade de Cabo Verde ao abrigo da parceria existente, em:

- Comissão Gratuita de Serviço;
- Pagamento de transporte (deslocação de e para o aeroporto, em transporte público, classe económica ou pagamento de deslocação em transporte em veículo adstrito a carreira do serviço público - exclui portagens e táxis), com recibos emitidos em nome da ESEnfC;

A obtenção destes apoios carece de pedido prévio de Comissão Gratuita de Serviço.

D - Apoio à formação contínua:

No domínio da formação contínua será apoiada financeiramente a formação a realizar na Escola, dirigida à totalidade dos/as docentes ou a grupos, e inserida no plano de formação anual, proposto pela Comissão de Formação, ouvido o CTC.

E - Apoio a outras formações

Os apoios financeiros à formação individual contínua serão atribuídos como prémio de participação em projetos desenvolvidos, particularmente projetos no âmbito da Responsabilidade Social da Escola enquanto instituição de ensino superior, para além da normal atividade letiva e, considerados de relevância para atingir os objetivos estratégicos definidos pela Escola. A atribuição deste tipo de apoio obriga a que o docente tenha tido uma participação no trabalho do projeto efetiva que deve ser comprovada pelo coordenador do mesmo.

Os docentes que se proponham desenvolver projetos de extensão na comunidade (Escolas, Instituições de Saúde e Solidariedade Social) ou prestação de serviços, que envolvam equipas de docentes, integrem na fase de implementação estudantes e envolvam investigação, podem candidatar-se a este apoio à formação. Podem também candidatar-se a este apoio os docentes que tenham participado no desenvolvimento e divulgação institucional, tenham assumido atividades extraordinárias relacionadas com os Cursos (orientação de alunos em mobilidade, participação em júris de seleção, e outros) e tenham participado ou participem em atividades de assessoria à Direção e Gestão Estratégica da ESEnfC.

O apoio a conceder pode configurar uma ou várias das modalidades seguintes:

- Comissão Gratuita de Serviço;
- Pagamento de inscrição, se exigido;
- Pagamento em transporte público, classe económica ou pagamento de deslocação em transporte em veículo adstrito a carreira do serviço público - exclui portagens e táxis

F - Dispensa do Serviço Letivo docente (artigo 6º do RRDSLD).

- No ano letivo 2015/2016 será concedida dispensa até 4 ETI(s) Ano. A conceder no quadro de um plano a apresentar pelo CTC, que deve prever o cumprimento do regulamento existente e ter uma perspetiva de médio prazo, de modo a vir a criar a todos os docentes a possibilidade de atualização científico-pedagógica.

Procedimento a desenvolver para aprovação de pedidos

Os pedidos de Comissão Gratuita de Serviço devem ser efetuados através do preenchimento do impresso próprio disponível na área reservada da página da ESEnfC, ou no formulário respetivo, após disponibilização de nova ferramenta de submissão de pedidos, onde devem ser solicitados todos os apoios pretendidos e enquadráveis.

Os pedidos de licença gratuita de serviço e de apoios para a realização de qualquer atividade enunciada neste despacho, devem ser enviados com a antecedência adequada, diretamente aos Recursos Humanos, não precisando de ser informadas de qualquer parecer. As informações que sejam consideradas necessárias serão colhidas diretamente pelos Recursos Humanos ou pelo Secretariado da Presidente. Ao pedido de **Comissão gratuita de serviço** entregue nos recursos humanos, **o docente deve juntar comunicação do Coordenador da UCP a declarar que a frequência da atividade proposta se insere no plano da UCP e não compromete as atividades letivas previstas. Nos casos em que estejam atividades previstas deve ser indicado o modo como ficam asseguradas, validado pelo Coordenador de Curso em que se insiram.**

G - Apoio à obtenção do título de especialista

Dado que a ESEnC, de acordo com o artigo 49º do RJIES, tem de ter pelo menos 15% de doutores em regime de tempo integral, e, para além destes, pelo menos 35% devem ser detentores de título de Especialista, os quais poderão igualmente ser detentores do grau de doutor, e sem por em causa a meta interna de que todos os docentes da ESEnC sejam doutorados, considera-se muito importante que sejam também detentores do título de especialista.

Assim os docentes da ESEnC com relação jurídica por tempo indeterminado ou em tempo integral ficarão, caso venham a solicitar na Escola a realização de provas para a obtenção do Título de Especialista, isentos dos emolumentos previstos no respetivo regulamento para atribuição do título de especialista aprovado em 4 de janeiro de 2010. Podendo os assistentes convidados com avaliação muito relevante ser também isentos de 50% do pagamento dos emolumentos pela presidente da Escola.

Documentos a apresentar, quando se usufrui de apoio:

Terão de ser entregues no serviço de Recursos Humanos:

- Todos os cartões de embarque dos voos;
- Cópia do certificado de comunicação;
- Cópia da publicação em ata ou livro de conferência;
- Relatório Científico e notícia, se for o caso;
- *Poster* original quando financiado pela Escola.
- Cópias dos artigos científicos para publicação apresentados nos anos de 2013, 2014 e 2015.

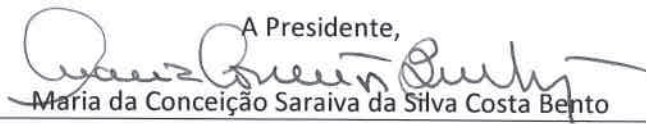
Caberá ao serviço de Recursos Humanos o controlo da documentação exigida e a informação sobre se o docente pode manter ou ter novos apoios. No caso de não cumprimento, os Recursos Humanos deverão informar por escrito a Presidente.

Os Recursos Humanos enviam à UI todos os documentos que lhe são necessários no âmbito da produção dos seus relatórios e prestação de contas.

A autorização de pagamentos e reembolsos está dependente de autorização prévia respetiva.

Face ao rigor de controlo orçamental trimestral a que as Instituições públicas estão sujeitas, os boletins de itinerário referentes a qualquer dos apoios concedidos, terão de ser entregues impreterivelmente até ao dia 05 do mês seguinte à realização da atividade. Ultrapassado este prazo, caduca a autorização do respetivo pagamento, mesmo quando devidamente autorizado anteriormente.

Nota: As solicitações, ao abrigo do nº 5 e 6 do Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Docente – 2ª Alteração de 07/11/2014, devem, este ano, ser feitas até 28 de fevereiro p.f., por razões de antecipar o planeamento de serviço docente.

A Presidente,

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento

ANEXO

4. REGULAMENTO DAS ROTAÇÕES DE INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO (RII)

FORMAÇÃO DE JOVENS INVESTIGADORES

PROGRAMA DE ROTAÇÕES DE INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (RII)

REGULAMENTO DAS ROTAÇÕES DE INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO

DISPOSIÇÃO GERAL

Por um lado a escola

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC) integra no seu plano estratégico o objetivo de promover a articulação entre o ensino e a investigação, designadamente no que se refere ao contacto dos estudantes com atividades de investigação e inovação desde os primeiros anos.

Por outro lado

A Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) promove atividades de formação pela investigação em concordância com princípios fundamentais: Princípio do desenvolvimento integrado de diferentes níveis de *training*: BII, BI, BM, BD, BPD; Princípio da organização da investigação em grupos/projetos estruturantes/estudos associados; Princípio da integração dos jovens investigadores em projetos estruturantes ou estudos associados, com supervisão de investigador principal idóneo com base em critérios pré-definidos; Princípio da utilização da investigação no processo-ensino-aprendizagem, promovendo a implementação e utilização das melhores evidências na prática pedagógica e clínica; Princípio da infusão curricular da investigação na ação educativa, promovendo espaços de leitura e análise crítica de resultados de investigação.

Artº 1 - A Escola

A ESEnC, através da sua Presidente que a representa, assume o compromisso de disponibilizar os necessários recursos para o desenvolvimento sustentado do programa anual de Rotações de Iniciação à Investigação (RIIs).

Art.º 2 - A UICISA: E

A UICISA: E, através do seu Coordenador Científico, compromete-se a promover um Programa anual de iniciação à investigação científica acessível aos estudantes de enfermagem desde o primeiro ano em colaboração solidária com os Investigadores Principais dos Projetos Estruturantes inscritos na Unidade.

Artº 3 - As Rotações de Iniciação à Investigação

As Rotações de Iniciação à Investigação (RIIs) são percursos anuais de contacto com atividades de investigação na UICISA: E. Os estudantes da licenciatura em enfermagem podem solicitar percurso RII em cada um dos 4 anos do curso.

Artº 4 - Os Investigadores Principais dos Projetos Estruturantes (IP)

Até setembro de cada ano, os Investigadores Principais de cada Projeto Estruturante, incluindo o projeto PCEBP, Grupo Empreendedorismo e outros projetos em colaboração nacional ou internacional, indicam o número de estudantes que podem acolher durante o ano letivo.

Devem ser oferecidas experiências de investigação cuja complexidade seja compatível com o desenvolvimento curricular do estudante, nomeadamente na relação com as disciplinas de metodologia de investigação que foram disponibilizadas. Cada IP deve criar as condições para que as rotações sejam viáveis e coerentes com os objetivos dos projetos.

As atividades desenvolvidas no contexto de cada RII podem ser complementadas pelas ofertas de formação abertas durante o ano pela UICISA: E.

Artº 5 - Os estudantes – candidatura

Os estudantes do ensino superior de enfermagem são incentivados a desenvolver iniciação à investigação em percursos bem delimitados durante o curso, ao longo dos diferentes anos.

Os estudantes candidatam-se às RIIs dirigindo solicitação (em ficha própria) ao Coordenador Científico da Unidade, através da **Janela do Jovem Investigador**, na página da UICISA: E. Posteriormente serão integrados em Projetos Estruturantes ou Estudos Associados sob orientação de investigador principal ou outro investigador por ele indicado.

Cada RII anual deverá constituir uma média de 2H por semana, 72 horas por ano.

Artº 6 – Avaliação

Os Estudantes são incentivados a aprender pela investigação, integrar equipas e projetos de investigação em percursos regulares definidos.

Os estudantes serão avaliados no final da RII pelo IP do Projeto Estruturante com base nos objetivos, tarefas, *outcomes* e *deliverables* (estrutura própria). O IP apresenta ao Coordenador científico da Unidade de Investigação o relatório de avaliação dos jovens investigadores orientados.

A Direção da ESEnC poderá premiar os estudantes que demonstraram elevado empenho na continuidade e concretização de diferentes ciclos de rotações, através de bolsas de iniciação ou outro tipo de reconhecimento.

Artº 7 - Creditação

O Coordenador Científico submete à Presidente da ESEnC e Presidente do Conselho Técnico Científico, a lista dos estudantes que, no ano, tiveram avaliação positiva na RII para procedimento oficial de creditação.

As RIIs serão creditadas pelo Conselho Técnico Científico da ESEnC com efeito real no tempo curricular dos estudantes.

As RIIs poderão permitir a construção longitudinal de um percurso conducente a um segundo ciclo de formação (mestrado), particularmente no que concerne à conclusão da dissertação final.

ANEXO

5. REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UICISA: E

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'Mestre' and a signature.

COMISSÃO DE ÉTICA
da Unidade Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E)
da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC)

REGULAMENTO

Preâmbulo

A Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC), foi constituída com a premissa de zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida na UICISA: E, bem como, pronunciar-se sobre eventuais questões de natureza ética colocadas pela ESENfC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípios gerais de actuação

1. No exercício das suas competências, a Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nos códigos, declarações e directrizes internacionais sobre este tema.
2. No exercício das suas competências, a CE da UICISA: E da ESENfC, assume como valores:
 - a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
 - b) A integridade pessoal;
 - c) A justiça e a equidade;
 - d) A liberdade e a autonomia;
 - e) A responsabilidade;
 - f) O bem comum.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Artigo 2.º

Independência

No exercício das suas funções, os membros da CE actuam com total independência relativamente aos vários órgãos de governo da Escola e da UICISA: E.

Artigo 3.º

Confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos apreciados ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 4.º

Imparcialidade

1. Os membros da CE não intervêm nas deliberações e debates relativos a assuntos em que se verifique situação de impedimento.
2. Os membros da CE podem solicitar dispensa de intervenção nas votações e debates sobre assuntos em que possa existir dúvida razoável da sua isenção ou impedimento.

Artigo 5.º

Gratuidade da participação

O desempenho do mandato de membro da CE é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de transporte e alojamento, quando necessário, aos membros que não têm relação contratual com a Escola.

CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 6.º

Constituição

1. A CE é constituída por cinco membros, sendo três externos à Escola.
2. A CE pode solicitar o parecer técnico de peritos, no sentido de fundamentar a sua decisão.

Artigo 7.º

Designação, homologação e mandato

1. Os membros da Comissão de Ética são designados pelo Coordenador da UICISA: E, carecendo a sua nomeação de homologação do Presidente da ESEnFC.
2. A CE tem um mandato de 4 anos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "H. P. M. A." and "12/17/2018".

Artigo 8.º

Competência

1. Em termos gerais, compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da investigação desenvolvida no seio da UICISA: E e pronunciar-se sobre eventuais questões de ética colocadas pela ESEnFC.
2. Em termos específicos, compete à Comissão de Ética:
 - a) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio da enfermagem e da investigação em enfermagem e áreas afins;
 - b) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação a desenvolver no seio da Escola e da UICISA: E;
 - c) Acompanhar a investigação realizada na UICISA: E, no que respeita aos aspectos éticos associados aos diversos projectos;
 - d) Promover os princípios gerais da bioética junto da comunidade académica, através da divulgação de estudos, pareceres e outra documentação, bem como, através do apoio a eventos científicos específicos;
 - f) Elaborar o seu Regulamento e Normas de Funcionamento;
 - e) Elaborar e apresentar ao Coordenador da UICISA: E e ao Presidente da ESEnFC, até final de janeiro de cada ano, o Relatório de Actividades do ano precedente.

FUNIONAMENTO

Artigo 9.º

Presidência

1. A CE será presidida por um dos seus membros. O presidente da CE será eleito pelos seus membros.
2. O Presidente da CE será co-adjuvado por um Vice-Presidente, também a eleger pelos membros, que o substitui nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

Reunião

1. Os membros da CE deliberam em reunião.
2. A CE reúne ordinariamente uma vez por mês, excepto em período de férias escolares.
3. Em cada reunião é definida a data da reunião ordinária do mês seguinte.
4. A CE reúne extraordinariamente caso necessário, por convocatória do seu presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias.

Handwritten notes:
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

5. Com uma antecedência mínima de 4 dias, os membros receberão a convocatória e cópia dos documentos necessários para essa reunião.
6. Quando necessário, a reunião pode ocorrer com recurso aos meios electrónicos de comunicação.

Artigo 11.º

Deliberações

1. As deliberações da CE são tomadas por consenso ou por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade nas votações nominais.
2. A votação é, em regra, nominal, votando o presidente em último lugar.
3. As deliberações da CE são válidas quando estiver presente em reunião a maioria dos seus membros.
4. Nas votações com vista a deliberações da CE não é admitida a abstenção, sem prejuízo de registo das respectivas declarações de voto.

Artigo 12.º

Pareceres

1. A CE obriga-se a emitir pareceres sobre os projectos de investigação da UICISA: E que lhe sejam remetidos pelo Coordenador da UICISA: E.
2. A CE deverá ainda pronunciar-se sobre outros projectos de investigação que lhe sejam remetidos pelo Presidente da ESEnFC.
3. Os pareceres devem ser instruídos de acordo com as normas definidas pela CE.
4. A elaboração dos pareceres será confiada a um relator e posteriormente discutida e votada em reunião.

Artigo 13.º

Participação de peritos

1. Os peritos a que se refere o nº 2 do Artº 6º estão sujeitos ao dever de sigilo nos mesmos termos dos membros da CE.
2. Com o objectivo de facilitar a recolha dos seus contributos, os peritos podem ser convidados a participar numa reunião, sem no entanto terem direito de voto.

Handwritten signature

Artigo 14.º

Actas

1. De todas as reuniões é lavrada acta, dela fazendo parte integrante cópia das deliberações tomadas e pareceres emitidos.
2. Sempre que necessário, os membros da CE podem deliberar aprovar a acta em minuta, no final da respectiva reunião.
3. As deliberações da CE adquirem eficácia após a aprovação das respectivas actas ou depois de aprovadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Apoio Administrativo

O secretariado da UICISA: E assegura o apoio administrativo necessário à CE.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer tempo, por deliberação da CE, quando razões ponderosas o justificarem.
2. O Regulamento é obrigatoriamente revisto e aprovado na primeira reunião do mandato da CE.

Artigo 17.º

Vigência

O Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da CE e após homologação pelo Presidente da ESEnFC.

Os membros da Comissão de Ética:

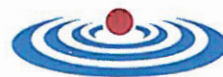
Filomena Botelho *Filomena Botelho*
José Carlos Martins *José Carlos Martins*
Rogério Rodrigues *Rogério Rodrigues*
Margarida Abrantes *Margarida Abrantes*
Sofia Nunes *Sofia Nunes*

ANEXO

6. JBI COLLABORATION AGREEMENT



THE UNIVERSITY
of ADELAIDE



THE JOANNA BRIGGS INSTITUTE

UA Ref: UA160029-06

08-07-2016

The Portugal Centre for Evidence Based Practice
Health Sciences Research Unit: Nursing / Nursing School of Coimbra
Polo C – Rua José Alberto Reis – Coimbra

Dear Prof Rodrigues

RE: JBI CENTRE OF EXCELLENCE MEMBERSHIP

The Joanna Briggs Institute (**JBI**), an institute of the University of Adelaide (**University**), is pleased to inform *The Portugal Centre for Evidence Based Practice: A Joanna Briggs Institute Centre of Excellence (Organisation)* that your application to become a *JBI Centre of Excellence* as part of the international Joanna Briggs Collaboration (**JBC**) has been approved.

The JBC is an international network comprising **JBI Centres of Excellence** and **JBI Affiliated Groups** which together strategically promote and support evidence informed approaches to the delivery of health policy and practice in their respective regions.

JBI Centres of Excellence have established themselves as a prestigious hub of expertise, through which high quality programs of evidence synthesis, transfer and implementation are achieved. They are recognised by the Joanna Briggs Institute as an entity that provides leadership, support, guidance and mentorship to novice groups, and they meet the required competencies and key performance indicators prescribed by the Institute.

JBI Centres of Excellence are eligible to receive funding from JBI for activity including attendance of their Centre Director (or proxy) at the annual JBC general meeting.

To formalise your *JBI Centre of Excellence* membership, please arrange for your Organisation to accept the attached University's Terms and Conditions ("**Agreement**") by countersigning and returning a copy to the address below. Please note that:-

- Under this Agreement JBI is discontinuing all existing arrangements and transitioning to a more sustainable 'business' model for its collaborations;
- The existing arrangement with your Organisation will be discontinued as from the date of execution of this Agreement;
- The term of this Agreement is three years from 1 January 2016.

Should you have any questions regarding this letter or the University's Terms and Conditions, or if we can assist with anything further, please do not hesitate to contact me at craig.lockwood@adelaide.edu.au.

Yours sincerely

Assoc/Prof Craig Lockwood
Acting Executive Director
Joanna Briggs Institute
Faculty of Health Sciences
The University of Adelaide

JBI CENTRE OF EXCELLENCE TERMS AND CONDITIONS

1. DEFINITIONS

In this *JBI Centre of Excellence* agreement (this Agreement):

- 1.1. **Centre** means the *JBI Centre of Excellence* established, or to be established, pursuant to this Agreement.
- 1.2. **Collaborating Organisation** means the Organisation approved for membership as a *JBI Centre of Excellence*, the details of which are specified in the covering letter to these terms and conditions.
- 1.3. **Collaborating Organisation's Materials** means any materials developed by the Collaborating Organisation for the purpose of the Collaborative Activities during the term of the Agreement.
- 1.4. **Collaborative Activities** means those activities described as such in the Joanna Briggs Collaboration Handbook.
- 1.5. **Committee of Directors** means a committee of the JBC consisting of the directors of all collaborating organisations and chaired by the Executive Director.
- 1.6. **Completion Date** is the period of 3 years from the Effective Start Date.
- 1.7. **Confidential Information** means all information held by a Party, in any forms or media, including, without limitation, trade secrets, know-how, information, research protocols and methodology, processes, techniques, software, computer records, designs, plans, drawings and models, but does not include information:
 - (a) which is publicly available at the date of this Agreement;
 - (b) which subsequently becomes publicly available, other than as a result of breach of this Agreement by the recipient or disclosure by any other person contrary to this agreement.
 - (c) which is already known to the recipient at the date of this Agreement; or
 - (d) which the recipient has acquired or come to know after the date of this Agreement:
 - (i) independently of the disclosing Party or any agent or employee of the disclosing Party; and
 - (ii) otherwise than pursuant to this Agreement.
- 1.8. **Effective Start Date** means 1 January 2016.
- 1.9. **Executive Director** the executive director of the Joanna Briggs Institute.
- 1.10. **Intellectual Property Rights** means patents, trademarks, service marks, registered designs, copyrights, database rights, design rights, confidential information, applications for any of the above, and any similar right recognised from time to time in any jurisdiction, together with all rights of action in relation to the infringement of any of the above.
- 1.11. **JBI Materials** means any materials developed by JBI prior to the Signing Date of this Agreement or independently of this Agreement and provided to the Centre.
- 1.12. **Joanna Briggs Collaboration Handbook** means the Joanna Briggs Collaboration Handbook available at <http://joannabriggs.org> and as periodically amended by JBI.
- 1.13. **Signing Date** means the date of execution by the last Party to this Agreement.
- 1.14. **Term** means the term of this Agreement being 3 years from the Effective Start Date.
- 1.15. Unless the context otherwise requires:
 - (a) references to the singular includes the plural and conversely;
 - (b) words importing gender will include all genders;
 - (c) the expression 'person' will include individuals, corporations, partnerships, joint ventures, associations, trusts, agencies or other bodies; and
 - (d) where a word or phrase is given a defined meaning in this Agreement, any other part of speech or other grammatical form of that word or phrase has a corresponding meaning;
 - (e) words defined in the covering letter to these terms & conditions have the same meaning in these terms and conditions.

2. Term of the Agreement

- 0.1 As from the Signing Date, the collaboration agreement dated 07/11/2012 between JBI and the Organisation is terminated and the Parties agree to regulate their past and future JBC collaborative arrangements on the terms and conditions of this Agreement.
- 2.2 This Agreement commences on the Signing Date and, unless terminated earlier in accordance with clause 9, operates for the Term.
- 0.3 The Term may be extended for any period as agreed between the Parties in writing.

3. Confidential Information

- 3.1 Each Party will retain all right, title and interest in and to its Confidential Information and disclose to the recipient Party such of its Confidential Information as it considers necessary for the Collaborative Activities.
- 3.2 A disclosing Party must notify the recipient Party of any restrictions or limitations on use of the Confidential Information of which it is aware. A recipient Party may only use the Confidential Information in accordance with those restrictions or limitations.
- 3.3 The recipient of any Confidential Information agrees to keep the Confidential Information secret and confidential and must not, without the prior written approval of the disclosing Party, use, disclose, divulge or deal with any Confidential Information, nor cause, permit or allow any act, matter or thing to be done, omitted or occur which causes any Confidential Information to become known or be used by, or be disclosed or communicated to, any other person, except strictly in accordance with the terms of this Agreement.

4. Obligations of the Collaborating Organisation

- 4.1 The Collaborating Organisation agrees that to qualify as, and to continue to qualify as, a JBI Centre of Excellence member it must at all times:
 - 4.1.1 manage the Collaborative Activities of the Centre in the manner prescribed for such activities in the Joanna Briggs Collaboration Handbook and this Agreement or as agreed in writing between the Parties;
 - 4.1.2 cover all costs in connection with the establishment and operation of the Centre;

JBI Centre of Excellence Agreement v FINAL dated 6.6.16 (EXISTING members)

JBI CENTRE OF EXCELLENCE TERMS AND CONDITIONS

- 4.1.3 perform all its obligations under this Agreement through the auspices of the Centre, in a form and with content as agreed between the Parties;
- 4.1.4 participate in periodic reviews of its Collaborative Activities in accordance with the Joanna Briggs Collaboration Handbook; and
- 4.1.5 participate in a summative review prior to the Completion Date of this Agreement in the manner detailed in the Joanna Briggs Collaboration Handbook
- 4.2 The Collaborating Organisation must perform such Core and Elective Key Performance Activities as are sufficient to enable the Collaborating Organisation to meet the standard for continuing membership as a *JBI Centre of Excellence* (as more particularly described in the Joanna Briggs Collaboration Handbook).
- 4.3 The Collaborating Organisation will appoint a Director of the Centre who will manage the Centre in accordance with, and to such standards specified in, the Joanna Briggs Collaboration Handbook.
- 4.5 The Collaborating Organisation will ensure that the Director of the Centre (or Centre nominee) attends:-
 - (a) all teleconference meetings of the Committee of Directors;
 - (b) the annual face-to-face meeting of the Committee of Directors;
 - (c) the annual JBI Colloquium/Convention; and
 - (d) such teleconferences, meetings and conventions in accordance with the manner and procedure set out in the Joanna Briggs Collaboration Handbook.

5. Intellectual Property

- 5.1 Each Party retains ownership to Intellectual Property Rights it has created prior to the Signing Date or independently of this Agreement and which it has made available for the performance of this Agreement.
- 5.2 The Collaborating Organisation grants the University an irrevocable, exclusive, fee-free licence to use the copyright in the Collaborating Organisation's Materials provided for the Collaborative Activities under this Agreement.
- 5.3 The University grants the Collaborating Organisation a revocable, non-exclusive, fee-free licence to use the copyright in the JBI Materials, for the sole purpose of the Collaborative Activities during the Term.
- 5.4 Each Party will, in any publication containing information provided by the other Party, acknowledge the authorship of that information.

6. Publicity and promotion

- 6.1 The Collaborating Organisation will promote JBI within its spheres of influence.
- 6.2 The University grants a non-exclusive, revocable, royalty-free licence, for the, to use the Intellectual Property Rights in the JBI™ name and logo for the sole purpose of promoting the Collaborative Activities and JBI.
- 6.3 In the event that the University considers that its logo has been used outside the requirements of clause 6.2, the University will cancel this licence with immediate effect, by giving written notice to the Collaborating Organisation.
- 6.4 The University will provide the Collaborating Organisation with sufficient quantities of its promotional material to enable the Collaborating Organisation to promote JBI.
- 6.5 The Collaborating Organisation will be solely responsible for and will ensure that all communications conducted by it, in connection with this Agreement and particularly JBI, will not contain information that is inaccurate or incomplete, false, misleading or deceptive.
- 6.6 If the University considers that the Collaborating Organisation has breached this clause 6, the University may terminate this Agreement pursuant to clause 9.2.

7. Funding

- 7.1 The Collaborating Organisation agrees to provide financial and in-kind assistance for base level staffing and infrastructure sufficient to enable:-
 - (a) effective operation of the Collaborative Activities at the Centre; and
 - (b) the Collaborating Organisation to meet, and maintain, the standard for continuing membership as a *JBI Centre of Excellence*.
- 7.2 Any funding received by the Collaborating Organisation from the University pursuant to this Agreement must be used only to fund Collaborative Activities.
- 7.3 In respect to any funding provided by the University under clause 7.2 (above), the Collaborating Organisation must keep and maintain proper accounting records of how the funding is spent and if requested by the University, at any time during or for 7 years after the Term, the Collaborating Organisation will provide copies of such records to the University's employees or advisers.

8. Liability

- 8.1 Each Party will be responsible for the safety of its own property and employees involved in the Collaboration Activities. Personnel of one Party will in no circumstances be considered to be employees of the other Party.
- 8.2 Each Party ('**indemnifying Party**') will indemnify the other Party ('**indemnified Party**') from and against any loss (including reasonable legal costs and expenses) or liability (but specifically excluding any loss of profit and indirect or consequential loss damage or injury) reasonably incurred or suffered by the indemnified Party arising from any claims, demands, actions or proceedings by a third party against the indemnified Party directly arising out of a breach of the terms of this Agreement or the negligent act or omission of the indemnifying Party provided that such indemnity will be reduced proportionately to the extent that any negligent act or omission or breach of the terms of this Agreement of the indemnified Party or its officers, employees and agents contributed to the relevant loss or liability.

9. Termination & De-Establishing a Centre

JBI CENTRE OF EXCELLENCE TERMS AND CONDITIONS

- 9.1 Either Party may terminate this Agreement by not less than 3 months written notice to the other Party (unless an earlier termination is agreed by the Parties in writing).
- 9.2 If the Collaborating Organisation breaches this Agreement and the University considers that the breach cannot be remedied, then the University will terminate this Agreement immediately.
- 9.3 All rights and obligations under Clauses 3, 5, 7, 8, 9, 10 and 15 will survive termination of this Agreement.
- 9.4 Upon termination or expiration of this Agreement, the Parties agree to follow the Centre Disestablishment Process as described in the Joanna Briggs Collaboration Handbook.

10. Dispute Resolution

- 10.1 Any dispute arising out of or relating to this Agreement or the breach, termination or invalidity of this Agreement will in the first instance be referred to the following representatives of the Parties for them to endeavour to resolve amongst themselves:

| | |
|------------------------------------|---|
| The University: | Deputy Vice Chancellor, Research or his/her authorised delegate |
| Collaborating Organisation: | Managing Director of the Collaborating Organisation |

- 10.2 In the event that the dispute is not resolved within 30 days from the date of referral of the dispute to the designated persons referred to in clause 10.1 (or within such further period as those representatives may agree is appropriate), the dispute will be referred to conciliation administered by the Australian Commercial Disputes Centre Limited conducted at Adelaide and held in accordance with the Conciliation Rules of the Centre in force at the date of this Agreement.

11. Severability

Should any provision of this Agreement be held by a court to be invalid, unenforceable or illegal for any reason, such provision will be deemed severed from the Agreement and the validity and enforceability of the remaining provisions will not be affected.

12. Entire Agreement

This Agreement constitutes the entire agreement between the Parties and supersedes all prior representations, agreements, statements and understandings, whether oral or in writing.

13. Assignment

This Agreement is personal to the Parties and neither Party may assign its benefits or obligations under this Agreement unless mutually agreed in writing.

14. General

- 14.1 The Collaborating Organisation must not transfer or encumber its interest in, or subcontract its obligations under, this Agreement without the University's written consent.
- 14.2 The relationship between the Parties is that of independent contractors and not partners, joint venturers or principal and agent.
- 14.3 Nothing in this Agreement prevents the University from entering into any future arrangements with any third party in relation to any matter similar to or in competition with the subject matter of this Agreement.
- 14.4 The Parties intend to sign and deliver this Agreement by electronic or facsimile transmission. Each Party agrees that the delivery of the Agreement by electronic or facsimile transmission will have the same force and effect as delivery of original signatures and that each Party may use such electronic or facsimile signatures as evidence of the execution and delivery of the Agreement by all Parties to the same extent that an original signature could be used.
- 14.5 In the case of any inconsistency between any translation of this Agreement, or any documentation related to this Agreement, in a language other than English, and the English version, the English version will prevail.

15. Governing Law

This Agreement will be governed by the laws of the State of South Australia and all applicable laws of the Commonwealth of Australia. The Parties submit to the exclusive jurisdiction of the courts of South Australia.

EXECUTED as an Agreement

SIGNED for and on behalf of the **UNIVERSITY OF ADELAIDE**
by an officer duly authorised to sign on its behalf:

SIGNED for and on behalf of **ORGANISATION** by an
officer duly authorised to sign on its behalf:

Name:
Position:
Date:

Name:
Position:
Date:

Joanna Briggs Collaboration
Name: *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*
Position: *President*
Date: *18/07/2016*

ANEXO

7. REGULAMENTO TECCARE

TecCare - Investigação Experimental e Aplicada em Tecnologia dos Cuidados

REGULAMENTO DO TecCare

Artigo 1.º - Objeto

O **TecCare** é um Projeto integrador da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (**UICISA: E**) que se desenvolve através da articulação, integração ou intersecção entre os Projetos Estruturantes dos três Grupos de Investigação da **UICISA: E**, os Projetos de Inovação do Gabinete de Empreendedorismo da Escola Superior de Enfermagem em Coimbra (EEnFC) e outros projetos desenvolvidos pela EEnFC ou com entidades suas parceiras.

O **TecCare** valoriza projetos de alto valor acrescentado que tenham a participação das tecnologias da saúde nomeadamente as que integram as tecnologia dos cuidados, seja pelo valor que têm para o cidadão, para as empresas ou pelo seu valor social.

Artigo 2.º - Finalidade

A finalidade maior do **TecCare** é desenvolver o Eixo Estratégico da **UICISA: E** orientado para o desenvolvimento da intensidade laboratorial e da investigação experimental e aplicada em Tecnologia dos Cuidados, podendo para isso propor ao Coordenador Científico da **UICISA: E** a criação de novas estruturas.

Artigo 3.º - Objetivos

Desenvolver investigação experimental e de implementação aplicada em tecnologias dos cuidados e de inovação tecnológica.

Desenvolver atividades de inovação tecnológica em parceria com o Gabinete de Empreendedorismo com vista ao desenvolvimento de protótipos, patentes e aplicações de utilidade para os cuidados de saúde e/ou ensino de enfermagem.

Artigo 4.º - Coordenação

O **TecCare** é um dos eixos estratégicos, integrador, da **UICISA: E**, da responsabilidade do seu Coordenador Científico para o desenvolvimento da investigação experimental e aplicada em tecnologias dos cuidados.

O Coordenador Científico da **UICISA: E** indicará um investigador da **UICISA: E**, que após a aprovação da Comissão Científica e nomeação da Direção assumirá o cargo de Coordenador Executivo do **TecCare**. Prevê-se também a possibilidade de existência de um Subcoordenador Executivo

Artigo 5.º - Coordenação e funções

Compete ao Coordenador Executivo e Subcoordenador Executivo do **TecCare** dinamizar a estrutura, executando o seu Plano de desenvolvimento, em concertação com o Coordenador Científico da **UICISA: E**, responsável pelo Eixo Estratégico para o desenvolvimento da investigação experimental e aplicada da **UICISA: E /TecCare**. São prioridades de ação para o horizonte temporal da próxima avaliação internacional da **UICISA: E**:

- a) Efetuar o inventário dos recursos na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (**ESEnfC**) que sirvam os objetivos do **TecCare**, particularmente nos laboratórios de simulação;
- b) Inventariar os instrumentos de medida construídos e validados por investigadores da **UICISA: E**;
- c) Reunir toda a produtividade científica relacionada à investigação experimental e aplicada em tecnologia dos cuidados de saúde de investigadores da **UICISA: E**;
- d) Identificar os Projetos Estruturantes e Projetos do Gabinete de Empreendedorismo que servem os objetivos do **TecCare**;
- e) Identificar os parceiros necessários à constituição da rede de colaboração que permite a consecução dos projetos experimentais e aplicados em tecnologia dos cuidados;
- f) Organizar as equipas com capacidade para desenvolver atividades de investigação experimental, de implementação e inovação tecnológica em tecnologia dos cuidados;
- g) Desenvolver protótipos, patentes, aplicações tecnológicas e outros recursos inovadores que possam transformar-se em exemplos de boas práticas com ganhos efetivos em saúde.

Outras ações para além das anteriormente descritas:

- a) Identificar necessidades nas empresas que beneficiem da participação de investigadores da **UICISA: E**;

- b) Participar nas candidaturas com vista ao financiamento de projetos de investigação;
- c) Efetuar parcerias com entidades nacionais e internacionais com vista à criação redes colaborativas para a investigação em tecnologia dos cuidados.

Artigo 6.º - Monitorização

O **TecCare** será monitorizado por uma equipa de investigação que, para além do Coordenador Científico da **UICISA: E** e do Coordenador Executivo e Subcoordenador Executivo do **TecCare**, integra os coordenadores dos três grupos de investigação da **UICISA: E**, Coordenador ou representante do Núcleo UICISA:E/U Minho, o Coordenador do Gabinete de Empreendedorismo da **ESEnfC**. E um Conselheiro externo a indicar pelo Coordenador Científico da **UICISA: E**.

Artigo 7.º - Assessoria

O **TecCare** será assessorado por investigadores externos nacionais e internacionais integrados ou associados a centros de investigação de excelência na área da saúde.

Artigo 8.º - Parcerias

O **TecCare** deverá fomentar o desenvolvimento do ecossistema empreendedor promovendo parcerias com o tecido empresarial nacional e internacional, unidades de investigação nacionais e internacionais de várias áreas do conhecimento e outras estruturas de promoção e apoio ao empreendedorismo com a finalidade de desenvolver a inovação tecnológica através do desenvolvimento, aplicação e divulgação de produtos tecnológicos e/ou serviços de saúde. Deverão ser feitos esforços para promover e manter uma rede de cooperação com entidades de excelência na área.

O **TecCare** envidará os esforços necessários para que através da investigação aplicada possa gerar conhecimento e disponibilizá-lo à academia, às empresas, e à sociedade, seja através do desenvolvimento e validação de provas de conceito, protótipos e/ou modelos de utilidade, seja através de investigação experimental, visando a translação do conhecimento, envidando os esforços necessários para facilitar os processo de inovação, criação e/ou comercialização dos resultados da investigação.

Artigo 9.º - Local de Funcionamento

O **TecCare** terá o seu espaço físico na **UICISA: E**.

Artigo 10.º - Recursos Humanos e Materiais

O **TecCare** utilizará os recursos existentes na **UICISA: E** e outros disponíveis na **ESEnfC** considerados adequados.

O **TecCare** poderá dispor de um Bolseiro de Investigação (Licenciado ou Mestre), da área científica de Enfermagem, selecionado em concurso público com base em perfil de competência.

O **TecCare** propõe-se ainda a acolher:

- a) Estudantes em Rotações de Iniciação à Investigação (RIIs) e investigadores em Formação Avançada;
- b) Estudantes integrados nos Projetos de Inovação em parceria com o Gabinete de Empreendedorismo;
- c) Investigadores nacionais e internacionais interessados em desenvolver investigação experimental e aplicada seja da academia, seja das empresas.

A **ESEnfC**, através da **UICISA: E**, poderá candidatar-se à contratação de investigadores doutorados através do programa da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) para desenvolverem trabalho na área da investigação experimental, podendo estes integrarem o **TecCare**.

Artigo 11.º - Infraestruturas

Através do projeto **TecCare** e do Portugal Centre for Evidence Based Practice (PCEBP), a **UICISA: E** pretende criar as condições necessárias para integrar a *Portuguese Road Map of Research Infra-Structures*, particularmente na translação e investigação clínica.

Artigo 12.º - Financiamento

No plano financeiro anual proposto pela **UICISA: E** será contemplada uma verba destinada ao funcionamento do **TecCare**, que dependerá da aprovação da Direção da **ESEnfC**.

Artigo 13.º - Plano de Atividades

O Coordenador Executivo do **TecCare** compromete-se a elaborar proposta de Plano de Atividades anual que deve ser validado pelo Coordenador Científico e pela Comissão Científica da **UICISA: E**.

Artigo 14.º - Relatório

Elabora um relatório de produtividade a ser enviado ao Coordenador Científico da **UICISA: E** até janeiro de cada ano, a fim de integrar o relatório científico anual da **UICISA: E**, a submeter à FCT. Esta produtividade deverá garantir o desenvolvimento do Eixo Estratégico da **UICISA: E** orientado para o desenvolvimento laboratorial experimental e aplicado em Tecnologia dos Cuidados e sua articulação/ ligação com o ecossistema empreendedor.

